

JuíZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA – GOIÁS

Dra. GRYMÃ GUERREIRO CAETANO BENTO

Juíza de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MENDONÇA

- 1. LUIS CESAR GOMES MENDONCA – CPF n.º 530.087.231–87;
- 2. LUIS FERNANDO MARQUES MENDONCA – CPF n.º 750.516.641–72;
- 3. KENIA MARQUES SILVA – CPF n.º 575.366.941–72;
- 4. LI FERNANDES MENDONCA – CPF n.º 002.958.091–91; e
- 5. DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONCA – CPF N.º 374.444.091–53.

OUTUBRO DE 2026

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIATUBA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 17:29:31

AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5144505–92.2025.8.09.0067

Incidente n.º: 5428149–46.2025.8.09.0067

Requerente: GRUPO MENDONÇA (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO MENDONÇA, composto por: 01) LUIS CESAR GOMES MENDONCA, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 530.087.231–87, portador da CI/RG n.º 2276167 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.895.782/0001–66; 02) LUIS FERNANDO MARQUES MENDONCA, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 750.516.641–72, portador da CI/RG n.º 5696847 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.894.601/0001–87; 03) KENIA MARQUES SILVA, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 575.366.941–72, portadora da CI/RG n.º 3284551 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.895.488/0001–54; 04) LI FERNANDES MENDONCA, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 002.958.091–91, portador da CI/RG n.º



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIATUBA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 17:29:31

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIATUBA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 17:29:31

159927 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.893.627/0001-00; e 05) DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONCA, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 374.444.091-53, portadora da CI/RG n.º 544863 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.893.925/0001-09, em tramitação nessa vara cível, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJEF (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de movimentação n.º 44, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	5
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	9
3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO MENDONÇA.....	11
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	13
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS	19
6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	36
6.1. Dados agregados do GRUPO MENDONÇA	37
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício.....	37
6.1.2. Balanço Patrimonial.....	39
6.1.3. Outras Contas Patrimoniais	41
6.1.4. Informações relacionadas ao Anexo II da Recomendação n.º 72 do CNJ.....	43
6.1.5. Indicadores	43
7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ.....	45
8. FATOS RELEVANTES CORRELACIONADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	48
8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo.....	50
8.1.1. Da decisão de movimentação n.º 339.....	50
8.1.2. Da decisão de movimentação n.º 361.....	51
8.1.3. Da decisão de movimentação n.º 395.....	52
8.1.4. Da decisão de movimentação n.º 417.....	53
8.2. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo	54
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	56

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIATUBA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 17:29:31



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais dos Recuperandos reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores dos Recuperandos, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;



IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra os Recuperandos: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. A sujeição de eventual saldo remanescente após a excussão de garantia fiduciária depende da natureza do crédito e da garantia, dos valores apurados e da decisão judicial aplicável;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 24 de fevereiro de 2025, data em que o pedido de recuperação judicial dos devedores foi ajuizado;



X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, consequentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelos Recuperandos em anexo à inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos Recuperandos, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelos devedores em 24 de fevereiro de 2025, distribuído à 3ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba/GO e em trâmite sob o n.º 5144505-92.2025.8.09.0067; e

XVI. “Recuperandos” ou “Devedores”: referência aos cinco produtores rurais integrantes do polo ativo, com registro como empresários individuais.



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIATUBA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 17:29:31

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se do 8º Relatório Mensal de Atividades do **GRUPO MENDONÇA** (*em recuperação judicial*), relativo às competências contábeis de maio, junho e julho de 2026, com atualização processual até 19 de outubro de 2026, a partir dos autos disponibilizados. O relatório apresenta a situação econômico-financeira dos **Recuperandos**, o acompanhamento de suas atividades e o cumprimento das determinações judiciais e das obrigações previstas na Lei n.º 11.101/2005.

As análises e constatações apresentadas neste Relatório, destinadas ao acompanhamento e à fiscalização das atividades rurais, fundamentam-se nas informações, nos dados e nos documentos fornecidos pelos cinco produtores rurais integrantes do **GRUPO MENDONÇA**, conforme as rotinas estabelecidas com esta Administração Judicial.

O volume e a dinâmica das operações rurais exigem a revisão contínua dos dados e documentos disponibilizados pelos Recuperandos, com o objetivo de verificar a veracidade e a conformidade das informações durante todo o período de acompanhamento por esta Administração Judicial.

Assim, o presente relatório tem por finalidade apresentar a este Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados a situação dos produtores rurais em recuperação judicial, reunindo informações sobre suas atividades, evolução econômico-financeira e principais indicadores contábeis e operacionais.

A elaboração e a integridade dos dados e documentos fornecidos competem aos Recuperandos, sem prejuízo do dever desta Administração Judicial de fiscalizar a veracidade e a conformidade das informações prestadas, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei n.º 11.101/2005.



As principais informações sobre a recuperação judicial do **GRUPO MENDONÇA** também estão disponíveis no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), pelo e-mail cincos@stenius.com.br e pelos telefones (62) 2020-2475 e (62) 99991-7379, em atendimento ao art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, da Lei n.º 11.101/2005.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIATUBA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 17:29:31



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO MENDONÇA

O GRUPO MENDONÇA é composto por cinco produtores rurais registrados como empresários individuais. As Certidões Simplificadas da Junta Comercial do Estado de Goiás e os documentos apresentados pelos Recuperandos indicam as seguintes atividades econômicas declaradas:

1) LUIS CESAR GOMES MENDONCA (CNPJ/MF 55.895.782/0001-66)

- a) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
- b) 01.11-3-02 – Cultivo de milho;
- c) 01.11-3-99 – Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;
- d) 01.15-6-00 – Cultivo de soja; e
- e) 01.16-4-02 – Cultivo de girassol.

2) LUIS FERNANDO MARQUES MENDONCA (CNPJ/MF 55.894.601/0001-87)

- a) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
- b) 01.11-3-02 – Cultivo de milho;
- c) 01.11-3-99 – Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;
- d) 01.15-6-00 – Cultivo de soja; e
- e) 01.16-4-02 – Cultivo de girassol.

3) KENIA MARQUES SILVA (CNPJ/MF 55.895.488/0001-54)

- a) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
- b) 01.11-3-02 – Cultivo de milho;
- c) 01.11-3-99 – Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;
- d) 01.15-6-00 – Cultivo de soja; e
- e) 01.16-4-02 – Cultivo de girassol.



4) LI FERNANDES MENDONCA (CNPJ/MF 55.893.627/0001-00)

- a) 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte;
- b) 01.11-3-02 - Cultivo de milho;
- c) 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;
- d) 01.15-6-00 - Cultivo de soja; e
- e) 01.16-4-02 - Cultivo de girassol.

5) DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONCA (CNPJ/MF 55.893.925/0001-09):

- a) 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte;
- b) 01.11-3-02 - Cultivo de milho;
- c) 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;
- d) 01.15-6-00 - Cultivo de soja; e
- e) 01.16-4-02 - Cultivo de girassol.

Os cinco Recuperandos são produtores rurais registrados como empresários individuais. As inscrições no CNPJ correspondem aos próprios titulares, cujos dados estão apresentados no quadro a seguir:

Ord.	Titular	CNPJ	CPF	Capital declarado	Atividade
1	LUIS CESAR GOMES MENDONCA	55.895.782/0001-66	530.087.231-87	R\$ 5.000,00	Produtor rural
2	LUIS FERNANDO MARQUES MENDONCA	55.894.601/0001-87	750.516.641-72	R\$ 5.000,00	Produtor rural
3	KENIA MARQUES SILVA	55.895.488/0001-54	575.366.941-72	R\$ 5.000,00	Produtora rural
4	LI FERNANDES MENDONCA	55.893.627/0001-00	002.958.091-91	R\$ 5.000,00	Produtor rural
5	DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONCA	55.893.925/0001-09	374.444.091-53	R\$ 5.000,00	Produtora rural



4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 24 de fevereiro de 2025, sob o n.º 5144505-92.2025.8.09.0067, perante a então 2ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba/GO. O processamento foi deferido em 14 de março de 2025, na movimentação n.º 44, com publicação em 18 de março de 2025, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição n.º 4.155 – Suplemento – Seção III-A. Posteriormente, o feito foi redistribuído à 3ª Vara Cível da mesma Comarca.

Após a nomeação, esta Administração Judicial comunicou o aceite do encargo na movimentação n.º 51. O Termo de Compromisso foi expedido em 18 de março de 2025, na movimentação n.º 52, e apresentado assinado na movimentação n.º 75, em 21 de março de 2025, conforme reprodução a seguir:

Vistos os autos do processo nº 1544505-02/2025, o Conselho de Conciliação - CC concorre para a homologação da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível do Estado de Goiás, no sentido de reconhecer a validade e a eficácia dos atos praticados pela empresa CINCO STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-88, estabelecida na Avenida Olímpiada, nº 960, Cont. 1-704 - Lot Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia-GO, telefones (62) 2020-2475 e (62) 99471-3559 e e-mail cinco@stenius.com.br, que conforme DECISÃO proferida nos autos supraqualificados foi nomeado Administrador Judicial no processo de PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Nº Processo de Conciliação - Procedimento de Conciliação - Procedimentos Especiais - Nº 1544505-02/2025 em 09/06/2027, para assumir o encargo. Pelo(a) M.º Juiz(a) foi-lhe deferido o compromisso de bem e lealmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em especial aquelas do art. 22, I e II, da Lei nº 11.101/2005, que inclusive, possui equívoca ideia para atuar com zelo no mínimo que lhe fora atribuído (profissionais na área jurídica, ciência contábil e administração de empresas), bem como cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes à administração da recuperação. Acordo, assim, o presente termo, o qual prescreve o artigo 33 da Lei nº 11.101/2005.

Processo nº 1544505-02/2025, 05.09.2007

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escritório da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiabuba

Avenida Rio Grande do Sul, 85 - Setor Delta Veste - CEP - 75900-300 - Fone (62)3405-2385/216

TERMO DE COMPROMISSO - ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº 1544505-02/2025 05.09.0067

PROMOVEU: LUIS CESAR GOMES MENDONÇA, RG nº 2726167 SP/SIO, CPF n. 530.687.231-47; LUIS FERNANDO MARQUES MENDONÇA, RG nº 5068647 SP/SIO, CPF n. 750.516.641-72; KÊNIA MARQUES SILVA, RG nº 3284551 SP/SIO, CPF n. 575.366.841-72; LI FERNANDES MENDONÇA, RG nº 159997 SP/SIO, CPF n. 802.558.091-91; DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONÇA, RG nº 544805 SP/SIO, CPF n. 374.444.091-53, todos integrantes do grupo econômico de fato, denominado "GRUPPO MENDONÇA"

PROMOVEM: Banco Do Brasil S.A e demais credores

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Nº Processo de Conciliação -

Procedimento de Conciliação -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos -> Recuperação Judicial

Juize Goiabuba - 2ª Vara Cível

Citação
Valor 15.365.929,57

Aos 18 de março de 2025, nesta cidade e comarca de Goiabuba, Estado de Goiás, No Edifício Fórum e na Escritoria da 2ª Vara Cível, onde encontrava-se presente o(a) Dr.(a) PAULO ROBERTO PALUDO, MM (M.º) Juiz(a) de Direito, desta comarca, compareceu o(a) Sr.(a) LENIR BASTOS Bastos, portador do CPF número 438.917.214-53, profissional responsável pela empresa CINCO STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-88, estabelecida na Avenida Olímpiada, nº 960, Cont. 1-704 - Lot Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia-GO, telefones (62) 2020-2475 e (62) 99471-3559 e e-mail cinco@stenius.com.br, que conforme DECISÃO proferida nos autos supraqualificados foi nomeado Administrador Judicial no processo de PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Nº Processo de Conciliação - Procedimento de Conciliação - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos -> Recuperação Judicial - Nº 1544505-02/2025 em 09/06/2027, para assumir o encargo. Pelo(a) M.º Juiz(a) foi-lhe deferido o compromisso de bem e lealmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em especial aquelas do art. 22, I e II, da Lei nº 11.101/2005, que inclusive, possui equívoca ideia para atuar com zelo no mínimo que lhe fora atribuído (profissionais na área jurídica, ciência contábil e administração de empresas), bem como cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes à administração da recuperação. Acordo, assim, o presente termo, o qual prescreve o artigo 33 da Lei nº 11.101/2005.

NADA MAIS PARA SER FEITO, para constar lavrei este termo, lido e achado conforme vai devidamente assinado:

Goiabuba, 18 de março de 2025.

STENIUS

BASTOS

LENIR

153

Administrador Judicial

Nome Completo: LENIR BASTOS
CPF: 438.917.214-53
Data Assinatura: 18/03/2025 15:50:17
Assinado digitalmente por:
LENIR BASTOS
CPF: 438.917.214-53
Assinado eletronicamente por:
LENIR BASTOS
CPF: 438.917.214-53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Autenticado e Validado Digitalmente em 18/03/2025 15:50:17

Assinado por LEONARDO RODRIGUES SILVA

Assinado eletronicamente por: LEONARDO RODRIGUES SILVA

Registre-se que contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi interposto o seguinte recurso de agravo de instrumento, que se encontra no seguinte estágio processual, a saber:

1. Agravo de Instrumento n.º 5274925-95.2025.8.09.0000, interposto pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. contra o deferimento do processamento da recuperação judicial: o recurso foi parcialmente conhecido e, na extensão conhecida, desprovido, conforme ofício comunicatório da movimentação n.º 164. A mesma instituição interpôs novo agravo contra a decisão que reconheceu a essencialidade dos grãos, cujo pedido de tutela recursal foi indeferido, conforme comunicação da movimentação n.º 201.

Ademais, em consonância com o que preconiza o § 1º, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005, foi expedido e comprovadamente publicado o 1º Edital de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4160 – Seção III, em 25 de março de 2025, conforme se verifica na movimentação n.º 76.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado tempestivamente pelos Recuperandos em 15 de maio de 2025, na movimentação n.º 104, antes do termo legal projetado para 19 de maio de 2025. Na sequência, a Administração Judicial apresentou a segunda relação de credores, cuja publicação, acompanhada do aviso de recebimento do PRJ, ocorreu em 26 de maio de 2025, no Diário da Justiça Eletrônico, Edição n.º 4.198 – Seção III, conforme movimentação n.º 105. A partir desse marco, encerraram-se em 05 de junho de 2025 o prazo para impugnações judiciais e, em 25 de junho de 2025, o prazo para objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

Posteriormente, ao apreciar os requerimentos formulados nas movimentações n.º 107, 135 e 158, o Juízo proferiu decisão na movimentação n.º 165,

14 de 58



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 17:21:16

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109287625432563873175043686, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

em 20 de agosto de 2025, reconhecendo a essencialidade dos grãos produzidos pelo GRUPO MENDONÇA, autorizando o recebimento dos valores devidos pela Caramuru Alimentos S.A., mediante prestação mensal de contas à Administração Judicial, e convocando a Assembleia Geral de Credores para os dias 02 e 09 de dezembro de 2025, em primeira e segunda convocações, respectivamente. Contra esse pronunciamento também foi interposto recurso pelo Banco Santander, cujo pedido de tutela recursal foi indeferido, conforme comunicação inserida na movimentação n.º 201.

Registra-se que o prazo legal referencial de 150 (cento e cinquenta) dias para a realização da Assembleia Geral de Credores, contado da decisão de deferimento de 14 de março de 2025, encerrou-se em 11 de agosto de 2025. Não obstante a superação desse marco, a convocação foi regularizada mediante publicação do edital em 24 de setembro de 2025, no Diário da Justiça Eletrônico, Edição n.º 4.283 – Seção III, conforme movimentação n.º 233, com observância da antecedência mínima prevista no art. 36 da Lei n.º 11.101/2005.

O período original de suspensão das ações e execuções, contado do deferimento do processamento, encerrou-se em 10 de setembro de 2025. Mediante requerimento dos Recuperandos formulado na movimentação n.º 240, o Juízo, por decisão proferida em 05 de novembro de 2025 na movimentação n.º 249, deferiu a prorrogação excepcional do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final anterior, projetando-se o encerramento do período prorrogado para 09 de março de 2026.

A primeira convocação da Assembleia Geral de Credores ocorreu em 02 de dezembro de 2025, não tendo sido instalada por ausência do quórum legal, conforme ata juntada na movimentação n.º 335. Em segunda convocação, realizada em 09 de dezembro de 2025, a assembleia foi instalada e os credores deliberaram pela suspensão

15 de 58



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 17:21:16

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109287625432563873175043686, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

dos trabalhos até 23 de janeiro de 2026, consoante ata da movimentação n.º 357. A suspensão foi homologada judicialmente em 12 de dezembro de 2025, na movimentação n.º 361.

Na continuidade realizada em 23 de janeiro de 2026, registrada na movimentação n.º 378, os credores aprovaram nova suspensão, com retomada designada para 06 de março de 2026. Na continuidade final da segunda convocação, realizada nessa última data, o Plano de Recuperação Judicial aditado foi aprovado pelos credores, com quatro votos favoráveis e um voto contrário, atingindo 80% dos votos por cabeça e 88,26% do valor dos créditos presentes, conforme ata e laudo de votação juntados na movimentação n.º 416.

Após a aprovação assemblear, o Juízo determinou, na movimentação n.º 417, em 29 de maio de 2026, a redistribuição do feito, em razão da reorganização judiciária promovida pela Resolução n.º 309/2026 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. A redistribuição à 3ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba/GO foi efetivada nas movimentações n.º 418 e 419. Em 11 de junho de 2026, o Banco Bradesco S.A. apresentou, na movimentação n.º 421, pedido de controle de legalidade de cláusulas do Plano antes da homologação. Após as intimações decorrentes da redistribuição, os autos foram conclusos na movimentação n.º 440, em 13 de julho de 2026, sendo as comunicações processuais posteriormente efetivadas nas movimentações n.º 441 a 452, na mesma data. As intimações dirigidas aos entes públicos foram lidas automaticamente em 23 de julho de 2026, nas movimentações n.º 453 a 457. Em 15 de setembro de 2026, o Banco Bradesco S.A. reiterou o pedido de regular prosseguimento e de controle de legalidade do Plano, na movimentação n.º 458.

Em 15 de setembro de 2026, o Banco Bradesco S.A. reiterou, na movimentação n.º 458, o pedido de regular prosseguimento e de controle judicial de

16 de 58



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 17:21:16

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109287625432563873175043686, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIATUBA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 17:29:31

legalidade do Plano. Até 19 de outubro de 2026, permanecem pendentes a apreciação dessas questões, a homologação do PRJ aprovado pelos credores e a concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

A sequência dos atos processuais e os respectivos marcos legais estão apresentados no cronograma a seguir:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n.º 11.101/2005
24/02/2025	24/02/2025	Pedido de Recuperação Judicial	1	Art. 51
14/03/2025	14/03/2025	Deferimento do processamento da recuperação judicial	44	Art. 52
18/03/2025	18/03/2025	Publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial	44	Art. 52
18/03/2025	18/03/2025	Expedição do Termo de Compromisso; juntada assinada em 21/03/2025	52 e 75	Art. 33
25/03/2025	25/03/2025	Publicação do 1º edital e da 1ª Relação de Credores	76	Art. 52, § 1º
09/04/2025	09/04/2025	Prazo final para habilitações e divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
19/05/2025	15/05/2025	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	104	Art. 53
26/05/2025	26/05/2025	Publicação da 2ª Relação de Credores e do aviso de recebimento do PRJ	105	Arts. 7º, § 2º, e 55
05/06/2025	05/06/2025	Prazo final para impugnações judiciais à 2ª Relação de Credores	-	Art. 8º
25/06/2025	25/06/2025	Prazo final para objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55
11/08/2025	Superado	Prazo legal referencial para realização da AGC	-	Art. 56, § 1º
20/08/2025	20/08/2025	Decisão sobre a essencialidade dos grãos, liberação de valores e convocação da AGC	165	Arts. 47, 49 e 56



Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n.º 11.101/2005
10/09/2025	10/09/2025	Encerramento do período original de suspensão	-	Art. 6º, § 4º
24/09/2025	24/09/2025	Publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores	233	Art. 36
05/11/2025	05/11/2025	Prorrogação excepcional do <i>stay period</i> por mais 180 dias	249	Art. 6º, § 4º
02/12/2025	02/12/2025	AGC - 1ª convocação, não instalada por ausência de quórum	335	Art. 37
09/12/2025	09/12/2025	AGC - 2ª convocação, instalada e suspensa para 23/01/2026	357	Arts. 37 e 56, § 9º
12/12/2025	12/12/2025	Homologação judicial da suspensão dos trabalhos assembleares	361	Art. 56, § 9º
23/01/2026	23/01/2026	Continuação da 2ª convocação da AGC, suspensa para 06/03/2026	378	Arts. 37 e 56, § 9º
06/03/2026	06/03/2026	Continuidade final da 2ª convocação da AGC - PRJ aditado aprovado	416	Art. 45
09/03/2026	09/03/2026	Encerramento do período de suspensão prorrogado	-	Art. 6º, § 4º
Sem prazo legal	Pendente	Homologação do PRJ e concessão da recuperação judicial	-	Art. 58

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIATUBA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 17:29:31



5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi expedido e publicado o 1º Edital da Recuperação Judicial, contendo: (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) a relação nominal de credores apresentada pelos Recuperandos; e (iii) a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitações e divergências de crédito. A publicação ocorreu no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição n.º 4.160 – Seção III, em 25 de março de 2025, conforme movimentação n.º 76, como abaixo espelhado:

ANO XII - EDIÇÃO Nº 4160 - SEÇÃO III
Publicado em 25/03/2025 às 17:21:16
Disponibilização segunda-feira, 24/03/2025
Publicação: terça-feira, 25/03/2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Escritório da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia
Av. Rio Grande do Sul, nº 65 - Setor Bela Vista - Goiânia/GO, CEP: 75.000-000 - Fone: (64) 405-2300/3110

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO DOS CREDORES

Processo nº 514505-42/2025.8.09.0067

PROVEDENTE: LUIS CESAR GOMES MENDONÇA, RG n.º 2216167 SSP/GO, CPF n.º 836.087.231-87; LUIS FERNANDO MARQUES MENDONÇA, RG n.º 688847 SSP/GO, CPF n.º 795.594.44-72; KENIA MARQUES SILVA, RG n.º 2204851 SSP/GO, CPF n.º 075.388.94-72; LUIZ FERNANDES MENDONÇA, RG n.º 19887 SSP/GO, CPF n.º 863.865.91-91; DANILO SOUZA RODRIGUES MENDONÇA, RG n.º 2204851 SSP/GO, CPF n.º 374.444.991-83, todos integrantes do grupo econômico de fato denominado "GRUPO MENDONÇA".
Endereço: Rua General Osório, 205 - Jd. Formosa - Itumbiara - GO
Cidade/Estado: Itumbiara - GO

PROVEDENTE: Banco do Brasil S.A. e demais credores

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Ação Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis, Resoluções e Regimentos -> Recuperação Judicial
Juiz: Juiz(a) de Direito - 2ª Vara Cível

FAZ SABER, que por este, (a) MM.ª Juiz(a) de Direito da Escritória da 2ª Vara Cível desta comarca de Goiânia, no uso de sua competência e nos termos do § 1º do art. 52, da Lei da Recuperação Judicial, Lei nº 11.101/2005, COMUNICA, pelo presente Edital, a quem interessar possa, que DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS REQUERENTES SUPRAQUALIFICADOS, ajuizado em 24/02/2025, cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores segue transcrita adiante. **INICIAL:** A(s) requerente(s) ajuiza(m) ação de recuperação judicial que veio instruída com os documentos exigidos na legislação em vigor, tendo sido formulado o pedido para que este MM.ª Juiz(a) deferisse o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05; (b) nomeasse o administrador judicial; (c) ordenasse a suspensão de todas as ações e execuções contra os requerentes pelo prazo legal; (d) dispensasse a apresentação de certidões negativas para que os requerentes exerçam suas atividades estatutárias; (e) determinasse a intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (Sede e Filiais) e (f) bem como a consequente expedição do edital a que se refere o § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005.

RELAÇÃO DE CREDORES:

CNPJ - 00.000.000/0376-05 CREDOR - BANCO DO BRASIL S.A VALOR - R\$ 495.000,00 CLASSE - GARANTIA REAL CIDADE - ITUMBARA GO VENCIMENTO - 01/11/2023

CNPJ - 00.000.000/0376-05 CREDOR - BANCO DO BRASIL S.A VALOR - R\$ 497.000,00 CLASSE - GARANTIA REAL CIDADE - ITUMBARA GO VENCIMENTO - 01/11/2023

CNPJ - 00.360.355/0001-04 CREDOR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL VALOR - R\$ 1.760.602,91 CLASSE - GARANTIA REAL CIDADE - BRASILIA - DF VENCIMENTO - 25/05/2030

CNPJ - 00.400.888/0001-42 CREDOR - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A VALOR - R\$ 1.500.000,00 CLASSE - GARANTIA REAL CIDADE - SÃO PAULO - SP VENCIMENTO - 17/01/2025

CNPJ - 00.400.888/0001-42 CREDOR - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A VALOR - R\$ 1.001.000,00 CLASSE - GARANTIA REAL CIDADE - SÃO PAULO - SP VENCIMENTO - 22/04/2025

CNPJ - 00.400.888/0001-42 CREDOR - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A VALOR - R\$ 1.001.000,00 CLASSE - GARANTIA

ANO XII - EDIÇÃO Nº 4160 - SEÇÃO III
Publicado em 25/03/2025 às 17:21:16
Disponibilização segunda-feira, 24/03/2025
Publicação: terça-feira, 25/03/2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Escritório da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia
Av. Rio Grande do Sul, nº 65 - Setor Bela Vista - Goiânia/GO, CEP: 75.000-000 - Fone: (64) 405-2300/3110

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO DOS CREDORES

Processo nº 514505-42/2025.8.09.0067

PROVEDENTE: LUIS CESAR GOMES MENDONÇA, RG n.º 2216167 SSP/GO, CPF n.º 836.087.231-87; LUIS FERNANDO MARQUES MENDONÇA, RG n.º 688847 SSP/GO, CPF n.º 795.594.44-72; KENIA MARQUES SILVA, RG n.º 2204851 SSP/GO, CPF n.º 075.388.94-72; LUIZ FERNANDES MENDONÇA, RG n.º 19887 SSP/GO, CPF n.º 863.865.91-91; DANILO SOUZA RODRIGUES MENDONÇA, RG n.º 2204851 SSP/GO, CPF n.º 374.444.991-83, todos integrantes do grupo econômico de fato denominado "GRUPO MENDONÇA".
Endereço: Rua General Osório, 205 - Jd. Formosa - Itumbiara - GO
Cidade/Estado: Itumbiara - GO

PROVEDENTE: Banco do Brasil S.A. e demais credores

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Ação Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis, Resoluções e Regimentos -> Recuperação Judicial
Juiz: Juiz(a) de Direito - 2ª Vara Cível

FAZ SABER, que por este, (a) MM.ª Juiz(a) de Direito da Escritória da 2ª Vara Cível desta comarca de Goiânia, no uso de sua competência e nos termos do § 1º do art. 52, da Lei da Recuperação Judicial, Lei nº 11.101/2005, COMUNICA, pelo presente Edital, a quem interessar possa, que DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS REQUERENTES SUPRAQUALIFICADOS, ajuizado em 24/02/2025, cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores segue transcrita adiante. **INICIAL:** A(s) requerente(s) ajuiza(m) ação de recuperação judicial que veio instruída com os documentos exigidos na legislação em vigor, tendo sido formulado o pedido para que este MM.ª Juiz(a) deferisse o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05; (b) nomeasse o administrador judicial; (c) ordenasse a suspensão de todas as ações e execuções contra os requerentes pelo prazo legal; (d) dispensasse a apresentação de certidões negativas para que os requerentes exerçam suas atividades estatutárias; (e) determinasse a intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (Sede e Filiais) e (f) bem como a consequente expedição do edital a que se refere o § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005.

RELAÇÃO DE CREDORES:

CNPJ - 00.000.000/0376-05 CREDOR - BANCO DO BRASIL S.A VALOR - R\$ 495.000,00 CLASSE - GARANTIA REAL CIDADE - ITUMBARA GO VENCIMENTO - 01/11/2023

CNPJ - 00.000.000/0376-05 CREDOR - BANCO DO BRASIL S.A VALOR - R\$ 497.000,00 CLASSE - GARANTIA REAL CIDADE - ITUMBARA GO VENCIMENTO - 01/11/2023

CNPJ - 00.360.355/0001-04 CREDOR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL VALOR - R\$ 1.760.602,91 CLASSE - GARANTIA REAL CIDADE - BRASILIA - DF VENCIMENTO - 25/05/2030

CNPJ - 00.400.888/0001-42 CREDOR - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A VALOR - R\$ 1.500.000,00 CLASSE - GARANTIA REAL CIDADE - SÃO PAULO - SP VENCIMENTO - 17/01/2025

CNPJ - 00.400.888/0001-42 CREDOR - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A VALOR - R\$ 1.001.000,00 CLASSE - GARANTIA REAL CIDADE - SÃO PAULO - SP VENCIMENTO - 22/04/2025

CNPJ - 00.400.888/0001-42 CREDOR - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A VALOR - R\$ 1.001.000,00 CLASSE - GARANTIA

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIATUBA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 17:29:31



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 17:21:16

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109287625432563873175043686, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

[illegible]

Trabalho de Jurisprudência do Estado de Goiás
Desenvolvimento Acadêmico e Jurídico Digitalizado em 20/03/2025 17:29:32
por JESSE PAUL ROBERTO PAULO
JURISPRUDÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS - BRASIL

elétrica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e dos Municípios goianos de Panamá, Morrinhos e Itumbara, são do Novo Acordito, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados; ESPECÍFICA E PUBLICA-SE edital, no órgão oficial, na forma prevista no §1º do art. 12 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contantes da publicação da relação dos credores de que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento; OFFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no registro comercial, devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"; OFFICIE-SE à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (art. 16, parágrafo único da LRF), indefinido o requerimento de tramitação em segredo de justiça por não haver motivo justificável ou se enquadrar nas hipóteses previstas em lei, além do que a presente decisão já requirida e privilegiada o princípio da preservação da empresa na medida em que impõe medidas protetivas para que os recuperandos possam se viabilizar; PROCEDA-SE com a baixa da autuação em virtude de Justiça. As providências, Intimem-se. Cumpra-se. Goiás/GO, seis de setembro. PAULO ROBERTO PAULO JUIZ DE DIREITO

Ficam os credores habilitados em que termo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta Edital, para apresentar ao Administrador Judicial, CINCIO STENIUS CORREIA TORRES ORIENTADOR DE RESULTADO, inscrita no CNPJ sob nº 16.683.340/00-198 [profissional responsável: Stenius Lacerta Bastos, portador do CPF nº 038.917.211-53], estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1704 – Lot Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones ((62) 2020-2475 e ((62) 9147-3595 e e-mail cincio@stetec.com.br, suas habilitações ou suas divergências administrativas quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º e art. 9º, ambos da Lei 11.101/2005, sem como poderão apresentar ao Juízo objeção ao plano de recuperação judicial e ser apresentado pelas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação dos credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.105/2005. Caso não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, contra-se dá a publicação deste prazo para as objeções.

CUMPRE-SE DADOS E PASSADO neste ato e compareça a Goiás, Estado de Goiás, Eu, Leonardo Bandeira Rosa, Técnico Judiciário, o digitai.

== PARA TER ACESSO AO CONTEÚDO INTEGRAL DO PROCESSO SIGA OS SEQUENTES PASSOS: 1) Entre no site https://pje.trj.jus.br/2; 2) No campo superior direito da tela, clique na lupa; 3) Clique na seguinte opção: "Processo por Código"; 4) Na tela que se abre, informe o número do processo até ali o dígito verificador e o código de acesso me2@fmesm2@dom.gov.br

Goiatuba, 15 de março de 2025.

PAULO ROBERTO PAULO
Juiz(a) de Direito
assinado digitalmente

Documento emitido / assinado digitalmente por Leonardo Bandeira Rosa [Matrícula 107974], em 15 de março de 2025, às 16:16:20 hrs, no sistema de sigilo TJ/GO, nº 17.141598 de 15/03/2025, publicado no DOE em 17/03/2025, nº 230, 52º, de 14/11/2025, nº SP nº 2.200.011, 35 de Recurso Interposto em 30/03/2025 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (VERIFICAÇÃO DE VALIDADE NO ENDEREÇO https://pje.trj.jus.br/PrestacaoAtividade).

Visualizar o 11.141598 de 15/03/2025, publicado no DOE em 17/03/2025, nº 230, 52º, de 14/11/2025, nº SP nº 2.200.011, 35 de Recurso Interposto em 30/03/2025 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (VERIFICAÇÃO DE VALIDADE NO ENDEREÇO https://pje.trj.jus.br/PrestacaoAtividade).
Goiatuba, 15 de março de 2025.
PAULO ROBERTO PAULO
Juiz(a) de Direito
assinado digitalmente

159 de 160

perfazendo o montante total de R\$ 15.365.929,57 (quinze milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos).

A publicação do referido edital deflagrou o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, destinado à apresentação, perante esta Administração Judicial, das habilitações e divergências administrativas, cujo termo final ocorreu em 09 de abril de 2025.

Concluída a fase administrativa de verificação dos créditos, esta Administração Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores, posteriormente publicada, em conjunto com o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás, Edição n.º 4.198 – Seção III, em 26 de maio de 2025, conforme movimentação n.º 105:

Processo: 5144505-92.2025.8.09.0067
Movimentacao 105 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: publicacaoRelacaoCredoresedgruopomendonca.pdf - Pag.1/2

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 4198 - SEÇÃO III Disponibilização: sexta-feira, 23/05/2025 Publicação: segunda-feira, 26/05/2025

STENIUS
ESPECIALISTA EM RESULTADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDITORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MENDONÇA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO Nº 5144505-92.2025.8.09.0067 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA - GOIÁS.

PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDITORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial da recuperação judicial do "GRUPO MENDONÇA" (em recuperação judicial), composto pelos devedores: LUIS CESAR GOMES MENDONÇA brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 530.087.231-87, portador da CI-RC nº 2276167 SSP/G, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.895.782/0001-66; LUIS FERNANDO MARQUES MENDONÇA, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 750.516.641-72, portador da CI-RC nº 5696847 SSP/G, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.894.001/0001-87; KENIA MARQUES SILVA, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 575.366.941-72, portador da CI-RC nº 3284551 SSP/G, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.895.488/0001-54; LUI FERNANDES MENDONÇA, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 802.958.091-91, portador da CI-RC nº 159627 SSP/G, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.893.627/0001-80; DANILO DO RESSATO GOMES MENDONÇA, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 374.444.091-53, portador da CI-RC nº 544863 SSP/G, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.893.325/0001-09, nomeada nos autos nº 5144505-92.2025.8.09.0067, em virtude da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma da capta e do § 1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou terceiro sôco no, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juízo impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a existência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/05. Os devedores e os credores que apresentarem habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de credores, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentar a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 -

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower Conj. 1704, Goiânia/GO - CEP 74884-120
11 90999-1579 11 90947-3559
Documentos Assinados e Publicados Digitalmente em 26/05/2025 23:32:23
Assinado por 05 STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA: 1688368060198
Localizar pelo código: 109287625432563873175043686, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5144505-92.2025.8.09.0067
Movimentacao 105 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: publicacaoRelacaoCredoresedgruopomendonca.pdf - Pag.2/2

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 4198 - SEÇÃO III Disponibilização: sexta-feira, 23/05/2025 Publicação: segunda-feira, 26/05/2025

STENIUS
ESPECIALISTA EM RESULTADO

em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail gruopomendonca@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 17h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

RELAÇÃO DE CREDITORES
CLASSE I - TRABALHISTA

CREADOR (A)	VALOR - R\$
WELTON SILVA	R\$ 3.691,61

CLASSE II - GARANTIA REAL

CREADOR (A)	VALOR - R\$
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 4.759.000,00
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 3.659.473,70
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R\$ 5.440.920,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 1.872.388,09

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Goiânia/GO, 22 de maio de 2025.

STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower Conj. 1704, Goiânia/GO - CEP 74884-120
11 90999-1579 11 90947-3559
Documentos Assinados e Publicados Digitalmente em 26/05/2025 23:32:23
Assinado por 05 STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA: 1688368060198
Localizar pelo código: 109287625432563873175043686, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Com fundamento no art. 1º da Recomendação n.º 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, esta Administração Judicial também apresentou, na movimentação



Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020



n.º 106, o Relatório da Fase Administrativa de Verificação de Créditos. O documento conferiu publicidade aos critérios adotados na análise das habilitações e divergências recebidas e demonstrou os reflexos das alterações promovidas entre a relação apresentada pelos Recuperandos e aquela elaborada pela Administração Judicial.

Após as análises realizadas, a 2ª Relação de Credores passou a contemplar 05 (cinco) credores, sendo 01 (um) credor inserido na Classe I – Créditos Trabalhistas, no valor de R\$ 3.691,61, e 04 (quatro) credores inseridos na Classe II – Créditos com Garantia Real, no montante de R\$ 15.731.781,79. Assim, o passivo concursal consolidado foi elevado para R\$ 15.735.473,40, representando acréscimo de R\$ 369.543,83 em comparação com a relação apresentada na petição inicial, conforme comparativo abaixo espelhado:

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> P
GOIATUBA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 17:29:31

[illegible]

Processos: 1514805-92.2025 e 15.005/STJ
Movimentação 106 - Juntada - Petição
Arquivo E: relatoriofinaldoconsolidatodetransparencia_public.pdf - Pag. 11/15

STENIUS

7. COMPARAÇÃO ENTRE 1ª RELAÇÃO DE CREDORES E A 2ª RELAÇÃO DE CREDORES

Visando conferir plena publicidade e ênfase na análise dos resultados das constatações em numerários visíveis e que possibilitem ao Juízo, Credores, Ministério Público e demais interessados o correto e concreto entendimento das reais circunstâncias em que se encontram os débitos concursais dos devedores, revelando os impactos entre as relações de credores apresentada pelos devedores e por esta administração judicial, abaixo espelha-se um comparativo entre a 1ª e 2ª relação de credores:

RESUMO		
Classe I		
Valor da 1ª Relação de Credores	RS	-
Valor da 2ª Relação de Credores	RS	3.691,61
Diferença	RS	3.691,61
Quantidade 1ª Relação de Credores		0
Quantidade 2ª Relação de Credores		1
Diferença		1
Classe II		
Valor da 1ª Relação de Credores	RS	15.365.929,57
Valor da 2ª Relação de Credores	RS	15.731.781,79
Diferença	RS	365.852,22
Quantidade 1ª Relação de Credores		4
Quantidade 2ª Relação de Credores		4
Diferença		0
CONSOLIDADA		
Valor da 1ª Relação de Credores	RS	15.365.929,57
Valor da 2ª Relação de Credores	RS	15.732.470,42
Diferença	RS	366.540,83
Quantidade 1ª Relação de Credores		4
Quantidade 2ª Relação de Credores		5
Diferença		1

R. do Clóvio, 960, Paraíso Lapa,
Trade Tower, Conj. 170A, Goiânia-GO | CEP:100-110 | (61) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(61) 99999-7579 stenius go
(61) 90344-8556 stenius go

45 de 49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Eletronicamente em 29/05/2025 14:38:55

Assinado por RS STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA-1546836900189

Localizar este código: 1546836900189000189000189 no aplicativo Stenius ou acessar: https://www.stenius.com.br

Outubro 2024 - ATUALIZAÇÃO -> Processo de Atualização de Códigos -> Procedimento Especial -> Procedimentos Regulados pelo Código Civil, Lei Regras e Regimentos
Código de Ética OAB/GO - Lei 17.920/2020 - 10.04.2020

A publicação da 2ª Relação de Credores inaugurou, igualmente, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das impugnações judiciais previstas no art. 8º da Lei

n.º 11.101/2005, encerrado em 05 de junho de 2025. Por sua vez, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, previsto no art. 55 do mesmo diploma legal, encerrou-se em 25 de junho de 2025.

Dentro do prazo legal, foram apresentadas objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., na movimentação n.º 148, e pelo BANCO DO BRASIL S.A., na movimentação n.º 149. O BANCO BRADESCO S.A., por sua vez, apresentou objeção na movimentação n.º 157, após o encerramento do prazo legal, razão pela qual sua manifestação foi considerada intempestiva.

No curso do procedimento, também foram submetidas ao Juízo controvérsias relacionadas ao preenchimento dos requisitos para o processamento da recuperação judicial, à condição jurídica dos produtores rurais, à sujeição dos créditos ao concurso, à essencialidade dos grãos produzidos pelos Recuperandos e à liberação dos valores provenientes da comercialização da safra.

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. interpôs o Agravo de Instrumento n.º 5274925-95.2025.8.09.0000 contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial. O recurso foi parcialmente conhecido e, na extensão conhecida, desprovido, conforme ofício comunicatório juntado na movimentação n.º 164. Posteriormente, a mesma instituição financeira interpôs novo recurso contra a decisão que reconheceu a essencialidade dos grãos, cujo pedido de tutela recursal foi indeferido, conforme comunicação inserida na movimentação n.º 201.

Ao apreciar os requerimentos formulados pelos Recuperandos nas movimentações n.º 107, 135 e 158, bem como a manifestação apresentada por esta Administração Judicial na movimentação n.º 163, o Juízo proferiu decisão na movimentação n.º 165, em 20 de agosto de 2025, pela qual: (i) declarou essenciais os grãos produzidos pelo GRUPO MENDONÇA; (ii) autorizou o recebimento dos valores

23 de 58



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 17:21:16

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109287625432563873175043686, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

devidos pela CARAMURU ALIMENTOS S.A.; (iii) determinou aos Recuperandos a prestação mensal de contas à Administração Judicial acerca da destinação dos recursos levantados; e (iv) convocou a Assembleia Geral de Credores para realização em ambiente virtual, nos dias 02 e 09 de dezembro de 2025, em primeira e segunda convocações, respectivamente.

Em cumprimento à referida determinação, o Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores foi disponibilizado em 23 de setembro de 2025 e publicado em 24 de setembro de 2025, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição n.º 4.283 – Seção III, conforme movimentação n.º 233, observando-se a antecedência mínima estabelecida no art. 36 da Lei n.º 11.101/2005:

Processo: 5144505-92.2025.8.09.0067
Movimentação 733 - Justiça de Paz
Arquivo 2 - Movimentação 733 - Pág. 03.0067

Downloaded from ascelibrary.org by James Cook University on 07/06/15

Publinter: 2020-10-26 20:00:00

Processo: 5144505-02.2025.8.09.0067
Movimentação 733 - Justiça de Paz
Arquivado em 02/05/2025 às 17:00:00
Exatidão: 5144505-02.2025.8.09.0067

Downloaded from ascelibrary.org by Iowa State University on 06/01/15. Copyright ASCE, For All Rights Reserved, No part of this document may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, or by any information storage or retrieval system, without permission in writing from ASCE.

DOI: 10.1002/anie.201200027


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Fazendas Públicas e 2ª Cível - Comarca de Gostoso

Processo: 5144505-92.2025.8.09.0067
 Natureza: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
 Requerente: Luis Cesar Gomes Mendonca e OUTROS "GRUPO MENDONÇA"
 Valor da Causa: R\$ 15.365.920,57

[illegible]

devido ao acesso ao Plano de Recuperação Judicial no nº 11.944.005-20, em 29.08.2017 e a este da Administração Judicial Virtual.

HABILITAÇÃO PRÉVIA PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES: O credor interessado em participar da Assembleia Geral de Credores deverá apresentar a **HABILITAÇÃO PRÉVIA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, ENCIMANDO-SE, ATÉ 24 (Vinte e Quatro) HORAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES**, no endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, com o informando, inserido na habilitação prévia de C/PF (indicando o nome e o CPF, o endereço eletrônico e o e-mail), e o nome do C/PF/END, endereço, telefone celular e e-mail eletrônico, para ser cadastrado no sistema, e instruído com os seguintes documentos: a) se credor pessoa natural: a identidade e C/PF digitalizados; b) se credor pessoa jurídica: os atos constitutivos digitalizados para sociedade simples e limitada, última alteração contratual, contrato de administração, contrato de prestação de serviços, contrato de locação, contrato de prestação de Junta Comercial, cartão do CNPJ e identidade e C/PF do representante legal (administrador, liquidante, gerente). Em se tratando de credor estrangeiro, todos os documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e autenticada por um advogado brasileiro.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL. Aos credores habilitados, será disponibilizado o LIO Individual de Acesso à Assembleia Virtual, no endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual. O LIO deverá ser recebido até 24 (Vinte e Quatro) horas antes da realização da Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, além das informações necessárias para a participação do credor na mesma. **PROCURAÇÕES:** Nos termos da Resolução nº 37, de 14/11/2010, o credor poderá ser representado na AGC por procurador constituído em instrumento escrito, assinado pelo credor, e registrado no sistema, até 24 (Vinte e Quatro) horas antes da realização da Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com as informações e documentos inerentes à Assembleia Virtual, documento habilitado e LIO Individual de Acesso à Assembleia Virtual, para que possa participar da Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento. Para ser efetivo de representação na Assembleia por procurador, o credor deverá apresentar a procuração assinada pelo credor, e registrada no sistema, até 24 (Vinte e Quatro) horas antes da realização da Assembleia Geral de Credores e deliberar sobre a ordem do dia, sendo que, na hipótese de procurador particular, a mesma deverá vir acompanhada da cópia da identidade do C/PF ou outorgante, se pessoa física, e do LIO Individual de Acesso à Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento. Para ser efetivo de representação na Assembleia por procurador, o credor deverá apresentar a procuração em forma eletrônica, nos termos do LIO, de nº 22.000-2/2010. Na hipótese de pessoa jurídica, a procuração deverá ser acompanhada dos atos constitutivos da sociedade, onde houver, e do LIO Individual de Acesso à Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

SINDICATOS: Nos termos dos artigos 7º, §8º e 1º, de 14/11/2010, os sindicatos das habilitações poderão representar seus associados titulares de créditos decorrentes da legislação do trabalho, desde que tenham sido constituídos nos termos da legislação, e inscritos no CNPJ, e devidamente habilitados, e deverão apresentar ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da Assembleia, a relação dos associados habilitados, sob pena de não serem considerados para fins da AGC, e conjuntamente com o documento, até 24 (Vinte e Quatro) horas antes da Assembleia, qualificação dos representantes, sob pena de não serem considerados para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico assessoria@crd@trf4.jus.br, para que possam acessar a Assembleia Virtual, sob pena de não ser considerado para fins da AGC, e conjuntamente com o documento.

RECEBIMENTO DO LIO INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL: No endereço eletrônico

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no Diário d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 16:21:37
Assinado por PAULO ROBERTO FALCÃO
Número da Petição: 1399876543216387373895777 - 80_40000000000000 / zerovadi_estado_goiás.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2015 14:21:37
Assinado por PAULO ROBERTO PALUDO
Assinatura Digital: 109967655432563873738997174 - 55.41646552 - www.tjgo.jus.br

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 13:58:27
Assinado por RAFAEL MARTINS AMARAL
Localizar pelo código: 109997615432543873700469219, no endereço: <https://projudi5.tjgo.jus.br/>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/09/2025 13:58:27
Assinado por RAFAEL MARTINS AGUIAR
Localizar pelo código: 109997415432541873720249219, no endereço: <https://pje3d6.5iga.jus.br/>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/09/2025 20:15:11
Assinado por 05 STENUSUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA-19468358000198
Localizar pelo código: 1098875454320563873775491975, no endereço: <https://tribajg.jus.br>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/09/2025 20:19:11
Localizado por S/S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA:196883560001180
Assinatura pelo código: 109847645432963873775691975, no endereço: <https://pjeodf.tjgo.br>

Paralelamente, diante do encerramento do período original de suspensão das ações e execuções em 10 de setembro de 2025, os Recuperandos formularam, na movimentação n.º 240, pedido de prorrogação do *stay period*. Por meio

da decisão proferida na movimentação n.º 249, em 05 de novembro de 2025, o Juízo deferiu, excepcionalmente, a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do período anterior, projetando-se o encerramento do período prorrogado para 09 de março de 2026.

Durante a vigência da prorrogação, foi noticiada a ocorrência de bloqueios judiciais em contas vinculadas ao Recuperando LUIS CESAR GOMES MENDONÇA, no âmbito da Execução de Título Extrajudicial n.º 1002935-06.2025.4.01.3508, em trâmite perante a Justiça Federal. Embora a execução tenha sido distribuída em 08 de outubro de 2025, o bloqueio via SISBAJUD foi determinado em 08 de novembro de 2025 e efetivado em 12 de novembro de 2025, após a prorrogação do stay period, alcançando o montante de R\$ 277.358,88. Diante disso, foram adotadas providências perante o Juízo da Recuperação Judicial destinadas ao levantamento das constrições e à preservação do fluxo de caixa dos Recuperandos.

No dia 02 de dezembro de 2025, realizou-se a primeira convocação da Assembleia Geral de Credores. Contudo, o conclave não pôde ser instalado em razão da ausência do quórum de presença exigido pelo art. 37, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, conforme ata juntada na movimentação n.º 335.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



ESPECIALISTA
EM RESULTADO

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES - 1ª CONVOCAÇÃO
(ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005)

114

info@ggggl-7379 stamius.g
info@gggl-7379 stamius.g

Localizar walls en línea: [10978766343263873706769887](https://www.wallpaper.com), no en línea: <https://www.wallpaper.com>

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

 0609 96066-7379
  sternius@gmail.com

ESPECIALISTA
EM RESULTADOS

10

0021-9744/06/0000-0000\$05.00/0
© 2006 The Authors
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd

AGS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

LAUDO DE CREDENCIAMENTO E APURAÇÃO DE QUÓRUM

Assinado por ME STEVENSON CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA 1406838000198

Processo: 5428149-46.2025.8.09.0067
Movimentacao 238: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 8_relatorio_mensal_de_atividade_grupo_mendonca.pdf - Pag. 6/9

AGX
SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

APURAÇÃO DE QUÓRUM DE PRESEÇA - 1ª CONVOCAÇÃO					
Classe	Qtd	%	Valor	%	SITUAÇÃO
TRABALHISTA	0	0,00%	R\$ -	0,00%	QUÓRUM INSUFICIENTE
GARANTIA REAL	4	100,00%	R\$ 10.972.781,79	100,00%	QUÓRUM SUFICIENTE
TOTAL	4	80,00%	R\$ 10.972.781,79	99,97%	

CERTIFICAMOS, ainda, que diante da ausência do quantitativo de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor (Art. 37, §2º da Lei nº 11.101/2005) não foi obtido o quórum mínimo legal para instalação da referida Assembleia Geral de Credores, em 1ª convocação.

Por ser verdade, firmamos a presente, sob as penas da lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

AGX SOLUÇÕES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ/MF sob o n.º 57.406.010/0001-49

(62) 99951-2655
Avenida D, esquina com Rua O9, N.º 419, Qd G-11, Lt 01,
Edifício Comercial Marista, 4º Andar, Setor Marista, Goiânia.

Processo: 5428149-46.2025.8.09.0067
Movimentacao 238: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 8_relatorio_mensal_de_atividade_grupo_mendonca.pdf - Pag. 7/9

Clicksign

ATA - 1ª AGC - S. QUÓRUM - GRUPO MENDONÇA e Anexos.pdf

Documento número #0279557f-a243-44dc-b882-4b89486a2b3e
Hash do documento original (SHA384): 0c17047c0d0c01017100b1c993d7f0a0a0770f0a01c3206171712320754

Assinaturas

- ☒ BANCO DO BRASIL S/A
CPF: 218.386.899-05
Assinou em 02 dez 2025 às 14:27:55
- ☒ BANCO BRADESCO S/A
CPF: 026.607.750-66
Assinou em 02 dez 2025 às 14:27:57
- ☒ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CPF: 027.362.113-41
Assinou em 02 dez 2025 às 14:36:02
- ☒ GRUPO MENDONÇA
CPF: 021.420.341-06
Assinou em 02 dez 2025 às 14:36:13
- ☒ BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
CPF: 440.623.238-03
Assinou em 02 dez 2025 às 14:36:21
- ☒ STENIUS LACERDA BASTOS
CPF: 438.917.211-52
Assinou em 02 dez 2025 às 14:41:58

Log

02 dez 2025, 14:45:21
Operador com email valconceicao@gmail.com na Conta 9-Ad7b15-af3-3-4822-8a7b-0a625252af1a criou este documento número #0279557f-a243-44dc-b882-4b89486a2b3e. Data limite para assinatura do documento: 04 de dezembro de 2025 (14:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada, idioma Português brasileiro.

Clicksign
#0279557f-a243-44dc-b882-4b89486a2b3e
Página 1 de 2 de log

Em 05 de dezembro de 2025, os Recuperandos apresentaram pedido urgente de suspensão dos trabalhos assembleares, na movimentação n.º 338, fundamentado, especialmente: (i) na seca severa registrada no Sul do Estado de Goiás, que teria ocasionado quebra da safra e redução aproximada de 50% da receita projetada; (ii) na necessidade de recomposição do fluxo de caixa; e (iii) no bloqueio judicial de R\$ 277.358,88 promovido em favor da Caixa Econômica Federal. Na movimentação n.º 339, o Juízo determinou a oitiva urgente desta Administração Judicial e manteve as providências anteriormente determinadas quanto ao levantamento das constrições.

Em segunda convocação, realizada em 09 de dezembro de 2025, a Assembleia Geral de Credores foi validamente instalada. Após os debates e negociações entre os participantes, foi aprovada, sem oposição, a suspensão dos trabalhos por 45 (quarenta e cinco) dias, com continuidade designada para 23 de janeiro de 2026, às 14h,



conforme ata juntada na movimentação n.º 357. A deliberação assemblear foi homologada judicialmente na movimentação n.º 361, em 12 de dezembro de 2025.

Movimentacao 357: Juntada -> Petição
Arquivo 2: ata28dezenhogrupocondonacaocredito0001.pdf - Pag. 3/3

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MENDONÇA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) -
PROCESSO Nº 5144505-92.2025.8.09.0067 EM TRÂMITE NA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIATUBA - GOIÁS.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO
(ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005)

Aos 09 dias do mês de dezembro de 2025, às 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL - SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS ("ZOOM"), sob a presidência de **STENIUS LACERDA BASTOS**, representante da **CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.**, Administrador Judicial nomeado, qualificado e compromissado nos autos da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Credores da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO MENDONÇA, composto por: **01) LUIS CESAR GOMES MENDONÇA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 530.087.231-87, portador da CI/RG no 2276167 SP/G, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.895.782/0001-66; **02) LUIS FERNANDO MARQUES MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 750.516.641-72, portador da CI/RG no 5696847 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.894.601/000187; **03) KENIA MARQUES SILVA**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 575.366.941-72, portador da CI/RG no 3284551 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.895.488/0001-54; **04) LUI FERNANDES MENDONÇA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 002.958.091-91, portador da CI/RG no 159927 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.893.627/0001-00; e **05) DANILO DO ROSARIO GOMES MENDONÇA**, brasileira, casada, produtor rural, inscrita no CPF sob o n.º 374.444.091-53, portador da CI/RG n.º 544863 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.893.925/0001-09. Devidamente colhidos os cadastros em formulários para habilitação dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ

1 de 11

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 99991-7379
CNPJ: 08.000.000/0001-00 | 0800 100 000 0000 | 0800 100 000 0000

STENIUS GO
STENIUS GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/12/2025 17:21:16
Assinado por: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109287625432563873175043686, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

encerrou o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum, registrando-se a presença dos devedores, representados por seu advogado - Dr. Joubert Jader da Silva, inscrito na OAB/MT sob o n.º 19.598. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4.283 - Seção III, do dia 24 de setembro de 2025, anexo aos autos na movimentação n.º 233 e disponibilizado no site do AJ. Ato seguinte, conclamou-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe presente, que permanecessem até o final do evento a fim de assinarem digitalmente a presente ata de realização da AGC, pelo sistema Clicksign, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência e, em seguida, nos termos do exposto no artigo 37, §2º da Lei n.º 11.101/2005, foi dispensada a verificação do quórum para Instalação, por se tratar de trabalhos em segunda convocação, tendo sido instalada a presente assembleia com a finalidade de apreciação da ordem do dia, qual seja: **a)** aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; **b)** a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e **c)** qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 37, caput, do citado diploma legal, o AJ designou a Dra. Raquelli Bólco, inscrita na OAB/RS sob o n.º 121.238, representante da instituição financeira BANCO BRADESCO S.A., a qual aceitou o encargo e não houve objeções pelos presentes. Posteriormente, registrou-se o quórum presente e encerrou-se a lista de presença, tendo sido registrado o seguinte percentual em créditos presentes, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata.

2ª LISTA DE CREDORES		
Classe	Qtde	Valor
TRABALHISTA	1	R\$ 3.691,61
GARANTIA REAL	4	R\$ 15.947.901,73
TOTAL	5	R\$ 15.951.593,34



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

REGISTRO DE QUÓRUM DE PRESEÇA - 2ª CONVOCAÇÃO				
Classe	Qtde	%	Valor	%
TRABALHISTA	1	100,00%	R\$ 3.691,61	100,00%
GARANTIA REAL	4	100,00%	R\$ 15.947.901,73	100,00%
TOTAL	5	100,00%	R\$ 15.951.593,34	100,00%

Logo em seguida, em atenção à ordem do dia contida no edital de convocação desta AGC, passou-se então a palavra ao Dr. Joubert Jader, representante dos devedores, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial e demais considerações. Franqueado a palavra ao advogado dos devedores, esse solicitou que se fizesse constar em ata as seguintes considerações e apontamentos encaminhados por e-mail e disponibilizo, também, por WhatsApp: "Prezados credores, administrador judicial, e demais presentes, boa tarde. O Grupo Mendonça, com uma história de três gerações dedicadas ao agronegócio em Goiás, atua na produção agrícola de soja, milho e arroz, e na pecuária. A recuperação judicial, processo nº 5144505-92.2025.8.09.0067, foi ajuizada em 24 de fevereiro de 2025, como uma medida estratégica para superar uma crise econômico-financeira, visando à preservação da empresa, dos empregos e dos interesses dos credores, conforme o Art. 47 da Lei nº 11.101/2005. O Plano de Recuperação Judicial apresentado detalha as ações para o soerguimento do Grupo. Este plano inclui propostas dilatórias, aplicação de descontos e períodos de carência para equalizar o passivo. Para fortalecer o fluxo de caixa, o Grupo implementa medidas de redução de custos e otimização de processos. Adicionalmente, o PRJ prevê a possibilidade de alienação parcial de ativos, mediante aprovação da Assembleia, e a conversão de dívidas em capital social, sempre buscando a recuperação e o respeito aos interesses das classes de credores: trabalhistas, com garantia real, quirografários e microempresas/empresas de pequeno porte. As propostas de pagamento foram elaboradas com prazos, carências, deságios e atualizações específicas para cada classe, visando a máxima recuperação dos créditos. Contudo, desde a elaboração do PRJ, o Grupo Mendonça foi impactado por fatos supervenientes de gravidade e imprevisibilidade sem precedentes. A região Sul de Goiás, onde o Grupo concentra suas operações, foi assolada por uma anomalia climática severa, caracterizada por uma estiagem prolongada e histórica. No

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 0202-2475
Clique aqui para acessar o documento digitalmente

0800 99991-7379
0800 99947-9999

STENIUS GO
STENIUS GO

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

processo, o que reforça a conduta diligente do Grupo. A manutenção do stay period vigente até março de 2026 oferece o amparo legal necessário para esta pausa estratégica. A suspensão por 90 dias é crucial para que o Grupo possa recompor minimamente o fluxo de caixa através da comercialização estratégica de seus bovinos, obter dados mais concretos sobre o desenvolvimento da próxima safra e suas projeções de receita, e formular uma proposta modificativa do PRJ que seja efetivamente exequível, justa e baseada em uma realidade produtiva mais clara e sustentável. Este pedido de suspensão já conta com o apoio de 100% da Classe Trabalhista, da Caixa Econômica Federal e do Banco Bradesco S/A, o que demonstra uma compreensão significativa da razoabilidade e necessidade do pleito por parte de uma parcela relevante dos credores. Apela-se, portanto, aos demais credores, em especial ao Banco do Brasil S/A e ao Banco Santander Brasil S/A, para que compreendam que esta suspensão não trará prejuízo, mas sim maximizará as chances de sucesso da recuperação e, consequentemente, a satisfação de seus créditos. O Grupo acredita que, com este fôlego, poderá apresentar um plano modificado que reflita a nova realidade e que garanta a todos os credores as informações necessárias para uma decisão consciente e equitativa, em conformidade com o princípio da par conditio creditorum. O Grupo está à disposição para quaisquer esclarecimentos e para trabalhar em conjunto na busca das melhores soluções. Muito obrigado pela atenção.". Ato contínuo, registrou que a presente assembleia geral de credores fora designada em prazo relativamente curto após o deferimento do processamento da recuperação judicial, o que, em seu entender, acabou por conferir lapso temporal exíguo para a adequada e ampla condução das tratativas necessárias junto aos credores. Assentou, ainda, que, considerando a natureza das atividades desempenhadas pelos produtores rurais, fortemente dependentes de fatores climáticos e marcadas por faturamento predominantemente sazonal, a concessão de prazo adicional revela-se medida essencial para viabilizar negociações mais maduras e efetivas com o conjunto de credores. Destacou, ainda, que, nos autos principais da recuperação judicial, o Juízo deferiu a prorrogação do stay period, assegurando aos devedores, até março de 2026, a suspensão das constrições e execuções em curso. Tal medida, a seu ver, confere o necessário fôlego operacional e negocial, permitindo o amadurecimento das tratativas e a construção de soluções consensuais com os credores. Ao final de suas considerações, os devedores propuseram, desta forma,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 0202-2475
Clique aqui para acessar o documento digitalmente

0800 99991-7379
0800 99947-9999

STENIUS GO
STENIUS GO

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

recente laudo apresentado nos autos da RJ, elaborado pelo Eng. Agrônomo Daniel Quintino dos Santos, corrobora a devastação, confirmando um "déficit hídrico de mais de 90%" e a "pior seca da série histórica iniciada em 1950", conforme o CEMADEN, afetando drasticamente as propriedades do Grupo. Os impactos são alarmantes: o plantio da soja foi adiado, resultando em uma taxa de falha de germinação de 18% e perdas irreversíveis de 35% a 40% na produtividade, além de um aumento de 11% nos custos operacionais. Na pecuária, as pastagens estão "extremamente degradadas", com redução de 90% da biomassa forrageira, e os bovinos do Grupo estão 120 kg abaixo do peso ideal de abate, exigindo mais 90 a 120 dias de engorda e custos adicionais significativos. A comercialização economicamente viável só será possível entre fevereiro e março de 2026. Essa calamidade climática resultou em um colapso imprevisível do fluxo de caixa original do PRJ. O Grupo enfrenta uma frustração drástica de receita, com a quebra da safra 2025/2026 gerando uma receita 50% inferior à projetada, e um aumento de 23% nas despesas operacionais. Bloqueios nas contas do Grupo, que já superam R\$ 300.000,00, inviabilizam a compra de insumos e o custo de despesas essenciais. O laudo agrônomo é categórico ao afirmar que "a inviabilidade de cumprir o plano atual, ou mesmo de propor modificações realistas, não decorre de má-gestão, mas de força maior de caráter climático regional." Diante deste cenário, deliberar sobre o PRJ nas condições atuais seria votar em um plano já inviável em sua concepção original, baseado em projeções financeiras completamente desatualizadas. Por isso, o Grupo propõe a suspensão desta Assembleia Geral de Credores por 90 dias, com fundamento no Art. 56, § 9º, da Lei nº 11.101/2005. Esta medida não é irrazoável e encontra respaldo na própria manifestação da Administração Judicial nos autos, que reconheceu a plausibilidade dos "fatos supervenientes" e a correlação entre o quadro climático e a necessidade de reprogramação de receitas e despesas. A Administração Judicial afirmou que os elementos apresentados são "suficientemente consistentes para justificar que a matéria seja apreciada em assembleia". A deliberação sobre a suspensão, embora soberana dos credores, tem seus fundamentos reconhecidos. Ainda, a decisão judicial que deferiu a prorrogação do stay period por mais 180 dias, estendendo seus efeitos até 11 de março de 2026, é um sinal inequívoco de boa-fé do Grupo e de reconhecimento judicial da necessidade de um "período de respiro". O PRJ foi apresentado de forma antecipada, e não há notícias de atrasos nos autos do

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 0202-2475
Clique aqui para acessar o documento digitalmente

0800 99991-7379
0800 99947-9999

STENIUS GO
STENIUS GO

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

a suspensão da presente assembleia, retornando aos trabalhos no dia 06 do mês de março do ano de 2026 (sexta-feira), às 14h e com prosseguimento no mesmo local e horário, em atenção ao § 9º, do art. 56, da Lei nº 11.101/2005. Encerradas as considerações, o Administrador Judicial indagou aos credores presentes se haveria alguma objeção à proposta de suspensão da assembleia geral de credores. Na sequência, manifestou-se a Dra. Raqueli, representante do BANCO BRADESCO S/A, questionando se o modificativo ao plano de recuperação judicial seria apresentado com antecedência mínima de 1 (uma) semana da nova data designada para a assembleia. Com a palavra, os devedores assumiram o compromisso de protocolar o referido modificativo no prazo de até 1 (uma) semana antes da realização da assembleia, nos autos principais da recuperação judicial. Na sequência, o Dr. Ednilson Antônio, representante da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ponderou que o prazo para apresentação, nos autos, do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial não deveria ser inferior a 30 (trinta) dias antes da data da nova assembleia. Franqueada a palavra aos devedores, estes consignaram que envidariam esforços para atender ao prazo sugerido pela instituição financeira, comprometendo-se a empreender as medidas necessárias para viabilizar sua observância. Na sequência, a Dra. Tatiana Ramos, representante do BANCO DO BRASIL S/A, requereu que fossem consignadas em ata as seguintes ressalvas: "O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005. - O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. - A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005; - Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.". Durante as tratativas e debates mantidos com os credores, o Dr. Joubert Jader, representante dos devedores, procedeu ao compartilhamento, por e-mail, dos parâmetros e condições da proposta apresentada pelo BANCO DO BRASIL S/A,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 0202-2475
Clique aqui para acessar o documento digitalmente

0800 99991-7379
0800 99947-9999

STENIUS GO
STENIUS GO

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

disponibilizando tais informações a todos os credores presentes no conclave. Ressaltou, ainda, que as condições ofertadas se estenderiam aos demais credores pertencentes às respectivas classes. Com a palavra, a Dra. Tatiana Ramos, representante do BANCO DO BRASIL S/A, esclareceu que a proposta encaminhada aos devedores consubstancia condições negociais iniciais, salientando que eventual voto favorável somente poderá ser formalizado após a conclusão das análises internas e da deliberação institucional quanto ao texto definitivo do plano de recuperação judicial. Acrescentou que determinadas condições, a exemplo da alienação de UPI, demandam apreciação específica pelos órgãos internos de governança do banco. Por fim, o Administrador Judicial indagou aos presentes se haveria outras questões ou considerações a serem dirigidas aos devedores, sendo consignado que, embora consultados por 3 (três) vezes, não houve novas manifestações. Ato contínuo, o Administrador Judicial esclareceu que a proposta submetida à deliberação consistia na suspensão da assembleia, com retomada dos trabalhos no dia 06 de março de 2026 (sexta-feira), às 14h, no mesmo local e horário, sob o compromisso assumido pelos devedores de protocolizar o modificativo ao Plano de Recuperação Judicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da nova assembleia. Indagados os presentes sobre se APROVAVAM ou REJEITAVAM a proposta de suspensão, esclarecido que a aprovação implicaria a suspensão dos trabalhos e que a rejeição ensejaria sua continuidade, manifestaram-se pela rejeição da proposta os seguintes credores: (i) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A; e (ii) BANCO DO BRASIL S/A. Em seguida, questionou-se aos credores, por 3 (três) vezes consecutivas, se algum deles havia deixado de registrar seu voto, não havendo manifestações contrárias. Assim, foi encerrada a fase de coleta de votos. Após, os trabalhos foram suspensos por 5 (cinco) minutos para consolidação e totalização do resultado. No transcurso do intervalo, o Dr. Joubert, representante dos devedores, suscitou questão de ordem, solicitando aos representantes das instituições financeiras Banco Santander (Brasil) S/A e Banco do Brasil S/A que reavaliassem a deliberação, propondo, desta vez, a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Asseverou, para tanto, que a celeridade com que se impulsionou o feito até a presente assembleia teria limitado a amplitude das tratativas negociais; destacou, ainda, que os produtores rurais representam famílias tradicionais, compostas por pessoas humildes e trabalhadoras; e ponderou, por fim, que eventual decretação de falência

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74894-120 | Tel 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74894-120 | Tel 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

judicializaria a matéria, sobretudo diante da proximidade do recesso forense e da consequente possibilidade de interposição de recursos e outros incidentes processuais que prolongariam a disputa, quando a matéria poderia ser adequadamente equacionada no âmbito deste conclave. Diante desse cenário, o Administrador Judicial suspendeu os trabalhos por até 15 (quinze) minutos, a fim de permitir que os representantes das instituições financeiras promovessem avaliação interna, inclusive junto aos respectivos comitês, acerca da nova proposta submetida pelos devedores. Reiniciados os trabalhos, foi concedida a palavra ao Dr. Joubert, o qual esclareceu que, após novas deliberações mantidas com os credores, os devedores passaram a propor a suspensão da presente assembleia pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com retomada dos trabalhos no dia 23/01/2026, às 14h, pela mesma plataforma e horário, consignando, ainda, o compromisso assumido de protocolizar o modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, nos moldes da proposta apresentada pela instituição financeira Banco do Brasil S/A, até o dia 06/01/2026. Indagados os credores acerca da existência de outras questões a serem dirigidas aos devedores, manifestou-se o Dr. Cássio Igor, representante do Banco Santander (Brasil) S/A, solicitando que se registre em ata a reprodução das condições negociais ofertadas pelo Banco do Brasil S/A e que foram encaminhadas por e-mail, a saber: "Condições para análise: Concordância com a impugnação apresentada pelo Banco, caso exista; Liquidação dos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial; Encerramento de todos os processos judiciais movidos pelo cliente contra o Banco do Brasil, caso existam; Condições de negociação para as demais operações incluídas na Recuperação Judicial, abrangidas pelo plano a ser votado em AGC: 1- Deságio: Sem deságio 2- Carência: 12 meses de carência a partir da AGC que aprovar o PRJ, independente da homologação; 3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,50% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital; 4- Encargos financeiros: TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC; a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação; b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital. c) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74894-120 | Tel 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74894-120 | Tel 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74894-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 17:21:16

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109287625432563873175043686, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

stenius.go

stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida. 5- Forma de pagamento: serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente. 6- Inadimplimento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja a regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido. 7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial. - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005. 8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. 9- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalida em falência; 10 - Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; Importante: Salientamos que se trata de condições possíveis de defesa em nossos Comitês internos, porém não representam uma pré-aprovação". Encerradas as considerações, deu-se início à votação da nova proposta de suspensão apresentada pelos devedores, indagando-se aos credores se APROVAVAM ou REJEITAVAM a medida. Questionados, verificou-se que nenhum dos presentes apresentou oposição à proposta. Dessa forma, diante da ausência de objeções manifestadas pelos credores, declarou-se **APROVADA** a suspensão da presente assembleia. Assim, tendo sido a suspensão aprovada pelos presentes, o AJ enfatizou que está dispensada nova contagem/credenciamento e formação de quórum para a continuidade desta assembleia, por força do princípio da unidade do ato, ficando, pois, estabilizado o presente quórum. O Administrador Judicial salientou que as decisões da AGC são soberanas e declarou suspensão a AGC até a data de 23 de janeiro de 2026, às 14h e nesta mesma plataforma, que será realizado com a presença de qualquer número dos credores já identificados na

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 99991-7379

0800 99991-7379
STENIUS30
ANOS

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

relação de presença em anexo, estando estes dispensados de apresentação de nova procuração. Nada mais a ser tratado, providenciou-se o intervalo de 5 (cinco) minutos para conclusão dos registros da ata. Adiante, o AJ indagou se algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada, sendo que não houve manifestação. Após o intervalo, solicitou-se a leitura da ata. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada digitalmente pelo Administrador Judicial, pela Secretária, representantes dos devedores e por dois representantes de cada Classe de Credores presentes. Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, encerra-se esta ata às 16h01 do dia 09 de dezembro de 2025.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Secretária
Dra. Raquelli Bólico - OAB/RS n.º 121.238

Devedores
GRUPO MENDONÇA
Dr. Joubert Jader da Silva - OAB/MT n.º 19.598

Credor Trabalhista
LUCAS RINALDI GALVÃO VALLIM - OAB/MT 30.909/O

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 99991-7379

0800 99991-7379
STENIUS30
ANOS

Na continuidade realizada em 23 de janeiro de 2026, registrada na movimentação n.º 378, os Recuperandos propuseram nova suspensão dos trabalhos por 45 (quarenta e cinco) dias, sob a justificativa de que os comitês internos das instituições financeiras credoras ainda não haviam concluído a análise das condições do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, circunstância que teria sido impactada pelo recesso forense e pelas festividades de final de ano. Os Recuperandos comprometeram-se a apresentar o aditivo ao Plano até 19 de fevereiro de 2026, ficando a retomada da Assembleia designada para 06 de março de 2026.

Na continuidade final da segunda convocação, realizada em 06 de março de 2026, por meio da plataforma ASSEMBLEX, o Plano de Recuperação Judicial aditado foi



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 17:21:16

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109287625432563873175043686, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIATUBA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 17:29:31

submetido à votação e aprovado pelos credores, conforme ata, laudo de votação e documentos juntados na movimentação n.º 416.

A Classe II totalizou R\$ 15.731.781,79 na segunda relação de credores e R\$ 15.947.901,73 no laudo da AGC de 06/03/2026. A diferença de R\$ 216.119,94 concentra-se no Banco Bradesco S.A., cujo crédito passou de R\$ 4.759.000,00 na relação publicada para R\$ 4.975.119,94 no quadro utilizado na votação. Os demais créditos da Classe II mantiveram os valores. Os montantes históricos da segunda relação e os utilizados para deliberação assemblear são apresentados conforme seus respectivos documentos.

O Plano foi aprovado nas Classes I e II, conforme os respectivos quóruns legais. Em termos globais, foram quatro votos favoráveis e um contrário, equivalentes a 80% dos credores presentes e a 88,26% dos créditos votantes: R\$ 14.079.205,25 de um total de R\$ 15.951.593,34. A apuração por classe está detalhada a seguir.

Na Classe I – Créditos Trabalhistas, o credor LUCAS RINALDI GALVÃO VALLIM, titular do crédito de R\$ 3.691,61, votou favoravelmente ao Plano, alcançando-se 100% de aprovação na classe.

Na Classe II – Créditos com Garantia Real, votaram favoravelmente o BANCO BRADESCO S.A., titular de crédito de R\$ 4.975.119,94; o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., titular de crédito de R\$ 5.440.920,00; e a LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA., titular de crédito de R\$ 3.659.473,70. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, titular do crédito de R\$ 1.872.388,09, proferiu o único voto contrário, sob a justificativa de que não teria disposto de tempo hábil para analisar o aditivo apresentado na véspera da Assembleia.

Assim, na Classe II, o Plano foi aprovado por 03 (três) dos 04 (quatro) credores presentes, correspondentes a 75% dos votos por cabeça e 88,26% dos créditos

32 de 58



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 17:21:16

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109287625432563873175043686, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

da classe, restando preenchidos os quóruns previstos no art. 45 da Lei n.º 11.101/2005, conforme laudo abaixo espelhado:

Processo: 5144505-02.2025.8.09.0067
Movimentacao 416: Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc2:laudo devotacao grupo mendonca continuidade 05_03_2026 assemblea.pdf - Pag.1/3

GRUPO MENDONÇA - CONTINUIDADE 06/03/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO
Goiatuba/GO, 06/03/2026

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL? - OUTROS ASSUNTOS

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	4 (80%)	14.079.205,25 (88,26%)
Total NÃO:	1 (20%)	1.872.388,09 (11,74%)
Total Considerado:	5 (100%)	15.951.593,34 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	3.691,61 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	1 (100%)	3.691,61 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE II - GARANTIA REAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	3 (75%)	14.075.513,64 (88,26%)
Total NÃO:	1 (25%)	1.872.388,09 (11,74%)
Total Considerado:	4 (100%)	15.947.901,73 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Processo: 5144505-02.2025.8.09.0067
Movimentacao 416: Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc2:laudo devotacao grupo mendonca continuidade 05_03_2026 assemblea.pdf - Pag.2/3

VOTOS

NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
WELTON SILVA	LUCAS RINALDI GALVÃO VALLIM	CLASSE I - TRABALHISTA	3.691,61	SIM
BANCO BRADESCO S.A.	RAQUELI BÓICO	CLASSE II - GARANTIA REAL	4.975.119,94	SIM
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	CÁSSIO ISOR DE P. SALNEIRO	CLASSE II - GARANTIA REAL	5.440.920,00	SIM
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EDILSON ANTÔNIO DE SOUSA	CLASSE II - GARANTIA REAL	1.872.388,09	NÃO
LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA. (CESSIONÁRIA DO BANCO DO BRASIL)	ÉVELIN RANNA ALENCAR SILVA	CLASSE II - GARANTIA REAL	3.659.473,70	SIM

No que se refere à composição do quadro de credores, registra-se que a NPL BRASIL S.A. apresentou, na movimentação n.º 245, pedido de reconhecimento de cessão do crédito trabalhista originalmente titularizado por WELTON SILVA, no valor de R\$ 3.691,61. Em contraposição, LUCAS RINALDI GALVÃO VALLIM apresentou manifestação na movimentação n.º 309, sustentando ser o legítimo cessionário do referido crédito. A controvérsia foi apreciada judicialmente, tendo sido reconhecida a titularidade de LUCAS RINALDI GALVÃO VALLIM, com a correspondente adequação da composição da Classe I para fins de participação e votação na Assembleia Geral de Credores.

Também houve sucessão da titularidade do crédito anteriormente pertencente ao BANCO DO BRASIL S.A. Na movimentação n.º 392, a LEPTA GESTORA DE



CRÉDITO LTDA. comunicou a cessão dos direitos creditórios e requereu sua substituição processual. Reconhecida a regularidade da documentação apresentada, o Juízo proferiu decisão na movimentação n.º 395, determinando a habilitação processual da cessionária e a consequente alteração do polo passivo, para que a LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA. passasse a constar como titular do crédito anteriormente pertencente ao BANCO DO BRASIL S.A.

Outrossim, esta Administração Judicial apresentou, na movimentação n.º 389, pedido de bloqueio da movimentação n.º 376, por se tratar de documento estranho ao presente procedimento recuperacional, protocolado por equívoco.

Registra-se, ainda, que, em 08 de janeiro de 2026, a serventia judicial expediu pedido de informações, via Malote Digital, à Comarca de Novo Acordo/TO, acerca do cumprimento da Carta Precatória relacionada à movimentação n.º 71, originalmente expedida em março de 2025.

Após a aprovação assemblear do Plano de Recuperação Judicial aditado, sobreveio decisão na movimentação n.º 417, proferida em 29 de maio de 2026, determinando a redistribuição do processo em razão da reorganização judiciária promovida pela Resolução n.º 309/2026 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. A redistribuição para a 3ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba/GO foi efetivada nas movimentações n.º 418 e 419.

Posteriormente, em 11 de junho de 2026, o BANCO BRADESCO S.A. apresentou, na movimentação n.º 421, requerimento de controle judicial de legalidade de determinadas cláusulas do Plano de Recuperação Judicial, a ser apreciado previamente à sua homologação. Após as intimações decorrentes da redistribuição, os autos foram conclusos para análise judicial na movimentação n.º 440, em 13 de julho de 2026, tendo sido efetivadas as comunicações processuais subsequentes nas movimentações n.º 441

34 de 58



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 17:21:16

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109287625432563873175043686, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIATUBA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 17:29:31

a 452. As intimações dirigidas aos entes públicos foram lidas automaticamente em 23 de julho de 2026, nas movimentações n.º 453 a 457. Em 15 de setembro de 2026, o Banco Bradesco S.A. reiterou o pedido de regular prosseguimento e de controle de legalidade do Plano, na movimentação n.º 458.

O Plano de Recuperação Judicial aditado, aprovado pelos credores em 06/03/2026, aguarda controle judicial de legalidade e homologação. Na movimentação n.º 458, de 15/09/2026, o Banco Bradesco S.A. reiterou os requerimentos da movimentação n.º 421 e solicitou o regular prosseguimento do feito.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIATUBA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 17:29:31

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente Relatório Mensal de Atividades, o GRUPO MENDONÇA apresentou as demonstrações contábeis elaboradas sob a responsabilidade técnica da contadora KEITY PAGNONCELLI, inscrita no CRC-MT sob o n.º 016851/O-7. Foi disponibilizada certidão negativa de débitos profissionais emitida em 16/08/2026, com validade até 14/11/2026.

Foram disponibilizados balanços patrimoniais, demonstrações do resultado do exercício, balancetes, relatórios de faturamento e documentos de suporte. A movimentação operacional informada concentra-se nas pessoas físicas de Luis Cesar Gomes Mendonça, Li Fernandes Mendonça e Luis Fernando Marques Mendonça. As inscrições empresariais no CNPJ pertencem aos mesmos titulares, devendo seus registros ser conciliados para evitar duplicidades.

A documentação contábil refere-se às competências de maio, junho e julho de 2026 e permanece à disposição dos interessados para consulta, mediante solicitação. Os valores são apresentados de forma agregada. A análise exige a segregação e a conciliação dos registros vinculados a cada Recuperando para evitar duplicidades entre CPF e CNPJ. A agregação dos saldos não equivale à consolidação contábil com eliminação de operações entre os integrantes do Grupo.

Com base na documentação fornecida pelos Recuperandos, foram realizados os exames pertinentes, com o objetivo de conferir transparência às informações submetidas a este Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados, conforme se expõe a seguir:



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIATUBA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 17:29:31

6.1. Dados agregados do GRUPO MENDONÇA

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício					
Empresa	Contas	Maio/26	Junho/26	Julho/26	Agosto/26
GRUPO MENDONÇA	Faturamento Bruto	R\$ 739.200,00	R\$ 236.000,00	R\$ 5.684,06	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 503.200,00 -68%	-R\$ 230.315,94 -98%	Não informado
	Receita Líquida	R\$ 739.200,00	R\$ 236.000,00	R\$ 5.684,06	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 503.200,00 -68%	-R\$ 230.315,94 -98%	Não informado
	Custos	-R\$ 23.904,44	-R\$ 45.200,89	-R\$ 49.472,51	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 21.296,45 -89%	-R\$ 4.271,62 -9%	Não informado
	Despesas Operacionais	-R\$ 161.231,92	-R\$ 54.986,20	-R\$ 154.064,45	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 106.245,72 66%	-R\$ 99.078,25 -180%	Não informado
	Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 10.814,27	R\$ 4.116,70	R\$ 715,38	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 6.697,57 -62%	-R\$ 3.401,32 -83%	Não informado
	Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 -	R\$ 0,00 -	Não informado
	Resultado Líquido (Total)	R\$ 564.877,91	R\$ 139.929,61	-R\$ 197.137,52	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 424.948,30 -75%	-R\$ 337.067,13 -241%	Não informado

O faturamento e a receita líquida recuaram de R\$ 739.200,00 em maio para R\$ 236.000,00 em junho e R\$ 5.684,06 em julho de 2026. O resultado líquido foi

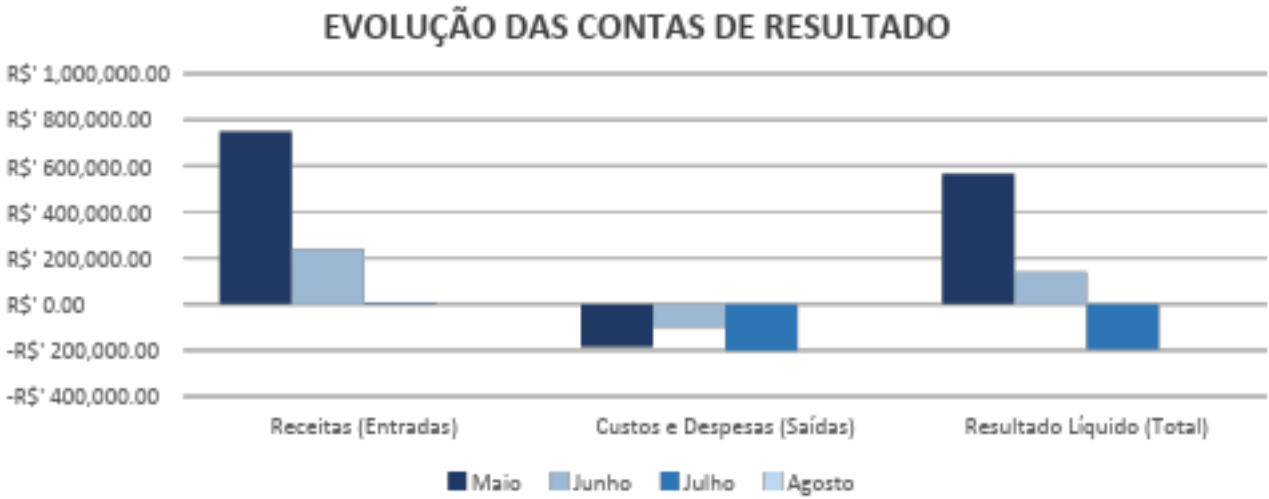


Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



de R\$ 564.877,91 em maio, R\$ 139.929,61 em junho e negativo em R\$ 197.137,52 em julho. A queda da receita, associada aos custos e às despesas do período, reverteu o resultado mensal para prejuízo em julho.



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIATUBA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 17:29:31

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIATUBA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 17:29:31

6.1.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial					
Empresa	Contas	Maio/26	Junho/26	Julho/26	Agosto/26
GRUPO MENDONÇA	Ativo	R\$ 7.007.570,32	R\$ 1.835.609,47	R\$ 2.330.210,77	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 5.171.960,85 -73,8%	R\$ 494.601,30 26,9%	Não informado
	Passivo	R\$ 6.621.496,26	R\$ 4.851.535,25	R\$ 5.181.347,23	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 1.769.961,01 -26,7%	R\$ 329.811,98 6,8%	Não informado
	Patrimônio Líquido	R\$ 386.074,06	-R\$ 3.015.925,78	-R\$ 2.851.136,46	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 3.401.999,84 -881,2%	R\$ 164.789,32 5,5%	Não informado

O Patrimônio Líquido passou de R\$ 386.074,06 em maio para -R\$ 3.015.925,78 em junho e -R\$ 2.851.136,46 em julho. A redução de R\$ 3.401.999,84 em junho, apesar do lucro de R\$ 139.929,61, implica outros movimentos líquidos de -R\$ 3.541.929,45. Em julho, a melhora de R\$ 164.789,32, apesar do prejuízo de R\$ 197.137,52, implica outros movimentos líquidos de R\$ 361.926,84. Essas diferenças devem ser conciliadas por meio da demonstração das mutações do patrimônio líquido, dos razões e das memórias dos lançamentos de encerramento.

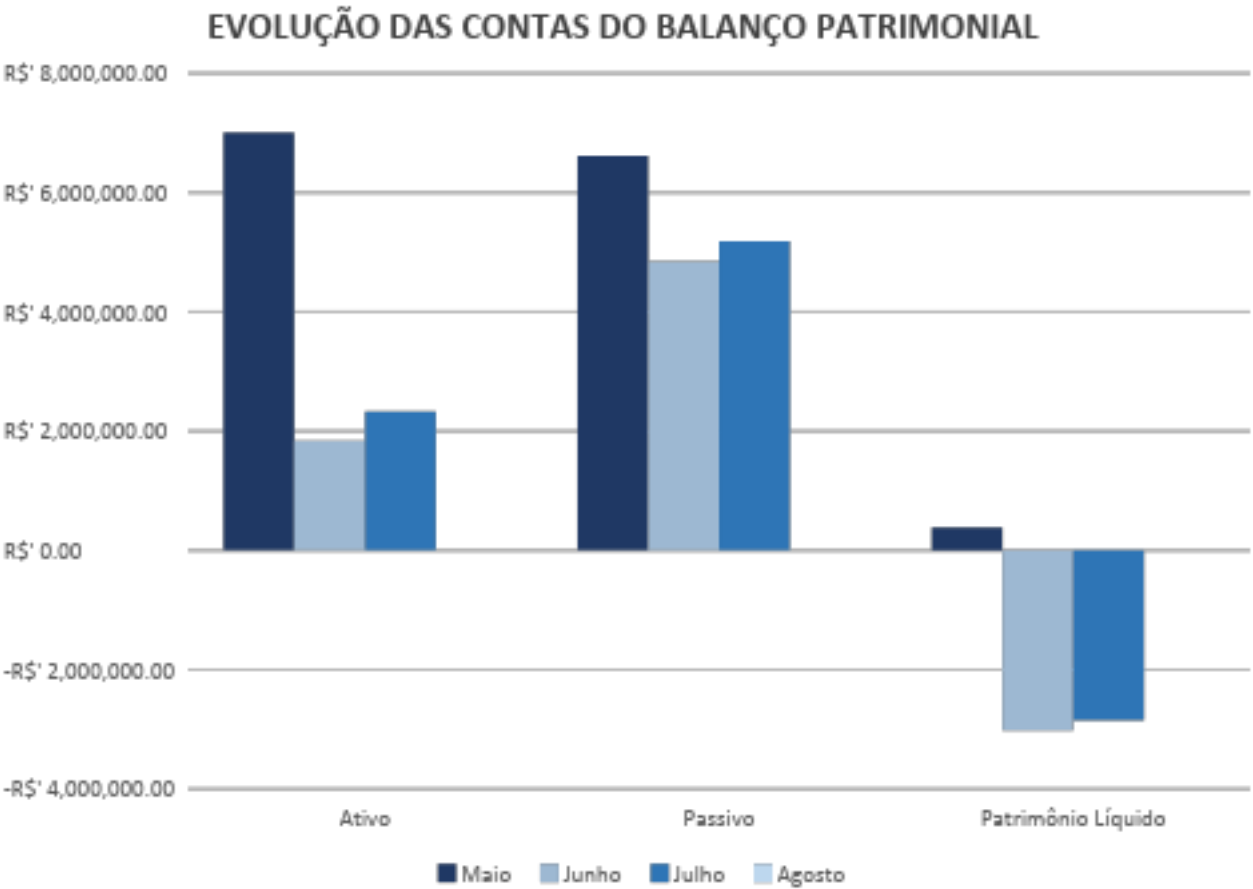


Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIATUBA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 17:29:31



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIATUBA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 17:29:31

6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais					
Grupo	Contas	Maio/26	Junho/26	Julho/26	Agosto/26
GRUPO MENDONÇA	Caixa e Equivalentes de Caixa	-R\$ 508.820,07	R\$ 118.233,18	R\$ 277.700,59	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ +627.053,25 (+123,2%)	R\$ +159.467,41 (+134,9%)	Não informado
	Aplicações Financeiras	R\$ 528.662,14	R\$ 655.507,03	R\$ 1.208.447,63	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ +126.844,89 (+24,0%)	R\$ +552.940,60 (+84,4%)	Não informado
	Clientes (Duplicatas a Receber)	R\$ 7.189.011,15	R\$ 1.255.789,27	R\$ 1.037.141,76	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ - 5.933.221,88 (-82,5%)	R\$ - 218.647,51 (-17,4%)	Não informado
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ +0,00 (0,0%)	R\$ +0,00 (0,0%)	Não informado
	Estoques (Circulante)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ +0,00 (0,0%)	R\$ +0,00 (0,0%)	Não informado
	Outros Ativos (Circulante)	-R\$ 201.282,90	-R\$ 193.920,01	-R\$ 193.079,21	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ +7.362,89 (+3,7%)	R\$ +840,80 (+0,4%)	Não informado
	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ +0,00	R\$ +0,00	Não



Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIATUBA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 17:29:31

		(0,0%)	(0,0%)	informado
Imobilizado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +0,00 (0,0%)	R\$ +0,00 (0,0%)	Não informado
Obrigações do Curto Prazo	R\$ 6.621.496,26	R\$ 4.851.535,25	R\$ 5.181.347,23	Não informado
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ - 1.769.961,01 (-26,7%)	R\$ +329.811,98 (+6,8%)	Não informado
Obrigações do Longo Prazo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +0,00 (0,0%)	R\$ +0,00 (0,0%)	Não informado
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-R\$ 5.093.309,36	-R\$ 4.722.556,65	-R\$ 4.722.556,65	Não informado
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +370.752,71 (+7,3%)	R\$ +0,00 (+0,0%)	Não informado

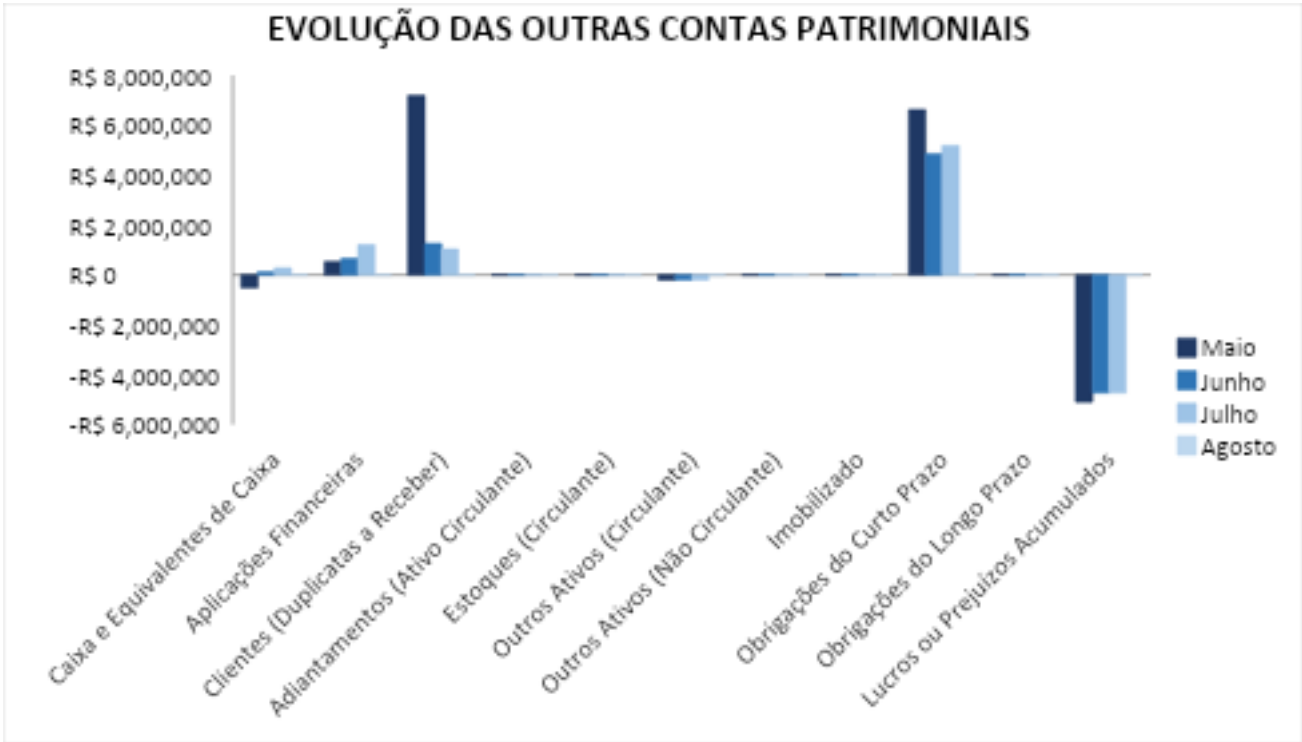
O caixa negativo de R\$ 508.820,07 em maio e os saldos negativos de Outros Ativos Circulantes — R\$ 201.282,90 em maio, R\$ 193.920,01 em junho e R\$ 193.079,21 em julho — demandam conciliação da natureza dos lançamentos, das contrapartidas e da classificação entre ativo e passivo. A conta Lucros ou Prejuízos Acumulados variou R\$ 370.752,71 em junho e permaneceu em -R\$ 4.722.556,65 em julho, enquanto as DREs registraram lucro de R\$ 139.929,61 e prejuízo de R\$ 197.137,52, respectivamente. A conciliação deve discriminar a incorporação dos resultados mensais, as retiradas e os demais ajustes, preservados os saldos apresentados.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020





6.1.4. Informações relacionadas ao Anexo II da Recomendação n.º 72 do CNJ

A resposta ao 19º Termo de Diligência, datada de 13/07/2026, e a nota explicativa informam ausência de movimentação individual de Darci do Rosario Gomes Mendonça e Kenia Marques Silva vinculada aos CPFs. As operações são registradas pelos outros três produtores, no âmbito da parceria rural informada. A atribuição das receitas, despesas, ativos e obrigações a cada Recuperando demanda conciliação com o instrumento da parceria rural, os critérios de rateio e as memórias individuais. O questionário do tópico 7 complementa as informações relacionadas ao Anexo II da Recomendação n.º 72/2020 do CNJ.

6.1.5. Indicadores

A apuração de indicadores financeiros e gerenciais depende da conciliação dos balanços individuais, das contas de resultado e dos registros vinculados aos CPFs e CNPJs dos Recuperandos. Para esse fim, são necessários a demonstração das mutações do patrimônio líquido, os razões das contas envolvidas, as memórias dos

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIATUBA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 17:29:31

lançamentos de encerramento e a segregação das operações da parceria rural. Os quadros mantêm os valores contábeis apresentados. A coluna de agosto, sem valores, é externa ao período de maio a julho de 2026 e não compõe a análise.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNI

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltada à observância dos princípios da transparência e da celeridade do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento à padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente quanto ao Anexo II, apresentam-se as seguintes informações destacadas, em formato de questionário:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: Não foi comunicada alteração da atividade rural no período de maio a julho de 2026.

II. Houve alteração da estrutura empresarial e dos órgãos de administração?

Resposta: Não foi comunicada alteração da titularidade ou da administração das atividades dos produtores rurais registrados como empresários individuais.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: Os devedores não comunicaram a abertura ou fechamento de estabelecimentos.

IV. Houve recurso contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial?

Resposta: Sim. O Agravo de Instrumento n.º 5274925-95.2025.8.09.0000, interposto pelo Banco Santander (Brasil) S.A. contra o deferimento do processamento, foi parcialmente conhecido e, na extensão conhecida, desprovido, conforme movimentação n.º 164 e informações do tópico 4.



V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: O PRJ aditado foi aprovado nas Classes I e II em 06/03/2026, conforme os respectivos quóruns legais detalhados no tópico 8. Até 19/10/2026, permanece pendente a homologação judicial, assim como o controle de legalidade requerido nas movimentações n.º 421 e 458.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: O Plano aprovado em 06/03/2026 aguarda homologação judicial. O acompanhamento dos pagamentos concursais observará os marcos de exigibilidade e as condições aplicáveis às obrigações. As cessões em favor de LUCAS RINALDI GALVÃO VALLIM e da LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA. foram consideradas para a participação assemblear, sendo a última reconhecida na decisão da movimentação n.º 395.

VII. Os devedores são:

Resposta:

- () microempresa (ME)
- () empresa média
- () empresa grande
- () grupos de empresas
- (X) empresários individuais reunidos em grupo de produtores rurais

VIII. Há litisconsórcio ativo?

Resposta: Sim

VIII.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: A todos os integrantes do **GRUPO MENDONÇA** (em recuperação judicial).



VIII.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: Unitário

IX. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Foram realizados autos de constatação por oficiais de justiça antes do deferimento do processamento, por determinação judicial, conforme certidões das movimentações n.º 28, 29, 31, 32 e 33, mencionadas na decisão da movimentação n.º 44.

X. Houve realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma do art. 60 da Lei n.º 11.101/2005?

Resposta: Não houve realização de leilão para alienação de filial ou UPI no período abrangido por este Relatório.

XI. Houve alienação de bens na forma do art. 66 da Lei n.º 11.101/2005?

Resposta: A autorização de recebimento dos valores devidos pela Caramuru Alimentos S.A., relativa à comercialização de grãos, foi objeto da decisão de movimentação n.º 165, com determinação de prestação mensal de contas à Administração Judicial. Esse ato refere-se à atividade operacional rural e não à alienação de ativos não circulantes na forma do art. 66.

XII. Houve concessão de financiamento aos devedores aprovada pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não houve concessão de financiamento aos Recuperandos aprovada pelo Juízo no período abrangido por este Relatório.



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIATUBA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 17:29:31

8. FATOS RELEVANTES CORRELACIONADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os fatos relevantes do processo de recuperação judicial e o acompanhamento das determinações judiciais estão apresentados a seguir, para ciência deste Juízo, do Ministério Público, dos credores e dos demais interessados.

Entre os fatos processuais relevantes, permanece a aprovação do Plano de Recuperação Judicial aditado, ocorrida na continuidade da segunda convocação da Assembleia Geral de Credores, realizada em 06 de março de 2026, pela plataforma ASSEMBLEX. No período posterior, o Banco Bradesco S.A. requereu o controle judicial de legalidade na movimentação n.º 421 e reiterou o pedido de regular prosseguimento na movimentação n.º 458, de 15 de setembro de 2026. O Plano ainda aguarda apreciação judicial.

O resultado da votação foi o seguinte:

Credor	Classe	Crédito (R\$)	Voto
Lucas Rinaldi Galvão Vallim	I — Trabalhista	3.691,61	SIM
Banco Bradesco S.A.	II — Garantia Real	4.975.119,94	SIM
Banco Santander (Brasil) S.A.	II — Garantia Real	5.440.920,00	SIM
Caixa Econômica Federal	II — Garantia Real	1.872.388,09	NÃO
Lepta Gestora (cess. BB)	II — Garantia Real	3.659.473,70	SIM
TOTAL GERAL	5 credores	15.951.593,34	4 SIM / 1 NÃO

Classe	Credores	Quórum Legal	Votos Cabeça	Votos Crédito
I — Trabalhista	1	Maioria simples por cabeça	1 / 1 (100%)	100%

II — Garantia Real	4	Mais de 50% por cabeça e por crédito	3/4 (75%)	88,26%
--------------------	---	--	-----------	--------

Justificativa do voto NÃO — Caixa Econômica Federal: "A CEF não teve tempo hábil para analisar o aditivo apresentado um dia antes da AGC."

Na Classe I – Trabalhista, houve aprovação pelo único credor presente, atendendo-se à maioria simples por cabeça, independentemente do valor do crédito, conforme art. 45, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Na Classe II – Garantia Real, a aprovação alcançou três dos quatro credores presentes (75% por cabeça) e 88,26% do valor dos créditos da classe (R\$ 14.075.513,64 de R\$ 15.947.901,73), observando-se o art. 45, § 1º. A homologação judicial do PRJ permanece pendente.

A prorrogação do período de suspensão foi deferida na movimentação n.º 249, por 180 dias contados do termo final anterior, com encerramento projetado para 09/03/2026. A aprovação assemblear do Plano não altera, por si só, esse marco. Até 19/10/2026, permanece como referência a prorrogação concedida naquela decisão.

Foi disponibilizada certidão negativa de débitos profissionais da contadora KEITY PAGNONCELLI, emitida pelo CRC/MT em 16/08/2026, com validade até 14/11/2026. A validade de cada certidão fiscal e trabalhista deve ser examinada conforme o respectivo documento. A recuperação judicial, por si só, não suspende a exigibilidade de créditos tributários, nem autoriza atribuir esse fundamento a certidões positivas com efeitos de negativa.

Na resposta ao 19º Termo de Diligência, datada de 13/07/2026, a responsável contábil informou que os lançamentos em “Retiradas Pessoais do Titular”, inclusive R\$ 367.418,31 em janeiro de 2026, corresponderiam a despesas pessoais e

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIATUBA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 17:29:31

transferências, e não a distribuição de lucros. A declaração exige acompanhamento e conciliação dos lançamentos com seus documentos de suporte, sem permitir conclusão definitiva sobre a natureza de todas as movimentações. Permanece o dever de fiscalizar os atos sujeitos aos arts. 6º-A, 64 e 66 da Lei n.º 11.101/2005.

Por fim, registre-se que essa Administração Judicial mantém permanente acompanhamento de fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção das atividades empresariais do grupo em recuperação judicial, comprometendo-se a atualizar esse Juízo sobre as ocorrências e acontecimentos que repercutirem nos Recuperandos.

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar com esse Juízo na prestação jurisdicional e materializar os princípios da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, passa-se ao acompanhamento das determinações proferidas no período abrangido pelo presente relatório.

8.1.1. Da decisão de movimentação n.º 339

Conforme se extrai da decisão proferida na movimentação n.º 339, publicada em 08/12/2025, o Juízo manteve a determinação de levantamento das penhoras anteriormente proferida na movimentação n.º 293 e estabeleceu as seguintes providências:

a) Das determinações ao credor trabalhista LUCAS RINALDI GALVÃO VALLIM.



"(...) Sem prejuízo, DETERMINO a renovação da intimação do credor trabalhista Lucas Rinaldi Galvão Vallim para que compareça à Assembleia Geral, considerando tratar-se do único ausente na primeira tentativa de realização do ato. (...)"

Compulsando os autos, verifica-se que a intimação foi expedida na movimentação n.º 340 e efetivada na movimentação n.º 348. Posteriormente, o credor participou da continuidade da Assembleia Geral de Credores realizada em 06/03/2026, conforme documentação juntada na movimentação n.º 416, ocasião em que votou favoravelmente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial aditado.

b) Das determinações ao Administrador Judicial.

"(...) Por fim, ouça-se, com urgência, o Administrador Judicial acerca do pedido retro. (...)"

Em cumprimento à determinação judicial, esta Administração Judicial apresentou manifestação na movimentação n.º 356, consignando que a deliberação acerca da suspensão dos trabalhos assembleares competia aos próprios credores e manifestando-se favoravelmente ao pleito, diante das circunstâncias então apresentadas pelos Recuperandos.

8.1.2. Da decisão de movimentação n.º 361

Conforme se extrai da decisão proferida na movimentação n.º 361, publicada em 12/12/2025, o Juízo apreciou a deliberação tomada pelos credores na segunda convocação da Assembleia Geral de Credores, realizada em 09/12/2025.

a) Das determinações relativas à Assembleia Geral de Credores.



“(…) Considerando o teor da manifestação apresentada pelos recuperandos, bem como o parecer favorável da Administração Judicial, e verificando que a deliberação tomada pelo quadro de credores observa o prazo estabelecido no art. 56, § 9º, da Lei n. 11.101/2005, HOMOLOGO a suspensão da Assembleia Geral de Credores, determinando-se que os trabalhos sejam retomados na data previamente estipulada. (…)”

Em cumprimento ao deliberado pelos credores e homologado judicialmente, os trabalhos assembleares foram retomados em 23/01/2026. Na referida oportunidade, foi aprovada nova suspensão, com continuidade designada para 06/03/2026, às 14h, a fim de possibilitar a apresentação e a apreciação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

8.1.3. Da decisão de movimentação n.º 395

Por meio da decisão proferida na movimentação n.º 395, publicada em 05/02/2026, o Juízo apreciou a cessão de crédito comunicada nos autos e o pedido de manutenção da suspensão da Assembleia Geral de Credores.

a) Das determinações relativas à LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA.

“(…) Considerando a referida cessão de crédito devidamente comprovada (mov. 392), promova-se a habilitação processual da empresa LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA, bem como a consequente alteração do polo passivo da presente demanda. (…)”

O Juízo reconheceu a cessão de crédito e determinou a habilitação processual da LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA., com a correspondente alteração do polo passivo. A referida credora participou da continuidade da Assembleia Geral de



Credores realizada em 06/03/2026 e votou favoravelmente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial aditado.

A decisão que reconheceu a cessão de crédito foi proferida na movimentação n.º 395; a movimentação n.º 397 corresponde à expedição de intimação dela decorrente.

b) Das determinações aos Recuperandos.

"(...) Intimem-se os autores para ciência, no prazo de 10 (dez) dias. (...)"

Em decorrência dessa determinação, foram expedidas as respectivas intimações aos integrantes do Grupo Recuperando.

c) Das determinações relativas à continuidade da Assembleia Geral de Credores.

"(...) Ademais, quanto à manutenção da suspensão até a data de 06/03/2026, às 14h (mov. 378), DEFIRO a suspensão até a data indicada, nos termos da decisão constante do mov. 361. (...)"

A continuidade da Assembleia Geral de Credores foi realizada em 06/03/2026, ocasião em que o Plano de Recuperação Judicial aditado foi submetido à votação e aprovado pelos credores. A ata, o laudo de credenciamento, o laudo de votação e os demais documentos pertinentes foram juntados por esta Administração Judicial na movimentação n.º 416.

8.1.4. Da decisão de movimentação n.º 417

Após a juntada da documentação relativa à Assembleia Geral de Credores, sobreveio a decisão de movimentação n.º 417, publicada em 29/05/2026,



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIATUBA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 17:29:31

mediante a qual foi determinada a redistribuição do processo em razão da reorganização das unidades judiciárias da Comarca de Goiatuba/GO.

a) Das determinações à serventia judicial.

“(…) Diante do exposto, com fundamento na Resolução TJGO nº 309/2026, notadamente em seu art. 1º, §3º, e no art. 29 da Lei Estadual nº 20.254/18, determino a redistribuição do presente feito à 3ª Vara (Cível) da Comarca de Goiatuba/GO, para os fins e efeitos de direito.”
“(…) Após as anotações e baixas de praxe, remetam-se os autos à unidade competente. (…)”

A redistribuição foi certificada na movimentação n.º 418 e efetivada na movimentação n.º 419, passando o processo a tramitar perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba/GO.

8.2. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

A *decisão* da movimentação n.º 417, de 29/05/2026, determinou a redistribuição do feito à 3ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba/GO. Após sua efetivação e as intimações subsequentes, o Banco Bradesco S.A. requereu o controle de legalidade do Plano e o regular andamento do processo.

Em 19/10/2026, permanecem pendentes a apreciação dos requerimentos das movimentações n.º 421 e 458, o controle judicial de legalidade e a deliberação sobre a homologação do Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores, conforme quadro a seguir:

EVENTO	DATA	PETICIONANTE	DESCRIÇÃO
--------	------	--------------	-----------

421	11/06/2026	BANCO BRADESCO S.A.	Requeru que, previamente à eventual homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, seja realizado o controle judicial de legalidade das cláusulas relativas à alienação de bens, antecipação de pagamentos, encerramento da recuperação judicial e extensão dos efeitos da novação aos coobrigados, garantidores e terceiros.
458	15/09/2026	BANCO BRADESCO S.A.	Reiterou o pedido de regular prosseguimento do feito e de controle judicial de legalidade das cláusulas indicadas na movimentação n.º 421, por ocasião da apreciação do Plano.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIATUBA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 17:29:31



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Relatório Mensal de Atividades apresenta a evolução do GRUPO MENDONÇA nas competências de maio, junho e julho de 2026, com atualização processual até 19 de outubro de 2026. A análise econômico-financeira baseia-se nos demonstrativos disponibilizados pelos Recuperandos, sob a responsabilidade técnica da contadora KEITY PAGNONCELLI, CRC/MT n.º 016851/O-7.

Nos quadros agregados apresentados, o faturamento bruto reduziu-se de R\$ 739.200,00 em maio para R\$ 236.000,00 em junho e R\$ 5.684,06 em julho de 2026. O resultado líquido passou de R\$ 564.877,91 em maio para R\$ 139.929,61 em junho e prejuízo de R\$ 197.137,52 em julho. A retração das receitas e a reversão do resultado demandam acompanhamento da evolução operacional e dos efeitos da sazonalidade rural.

O quadro patrimonial agregado registra, em julho de 2026, Ativo de R\$ 2.330.210,77, Passivo de R\$ 5.181.347,23 e Patrimônio Líquido negativo de R\$ 2.851.136,46. Foram apresentados caixa e equivalentes de R\$ 277.700,59, aplicações financeiras de R\$ 1.208.447,63 e clientes de R\$ 1.037.141,76. Esses valores reproduzem o demonstrativo agregado recebido. A conciliação com os saldos dos balanços parciais individuais e os ajustes das contas de resultado permanece necessária, especialmente diante de saldos de natureza invertida e de movimentações particulares.

A movimentação operacional informada concentra-se nas pessoas físicas de LUIS CESAR GOMES MENDONÇA, LI FERNANDES MENDONÇA e LUIS FERNANDO MARQUES MENDONÇA. Os registros vinculados aos CNPJs correspondem às inscrições empresariais dos próprios Recuperandos, sem constituir sociedades distintas de seus titulares. A apresentação agregada dos dados exige a segregação e a conciliação dos registros para evitar duplicidade de saldos.



A responsável contábil esclareceu, na resposta ao 19º Termo de Diligência e na nota explicativa disponibilizada, que DARCI DO ROSARIO GOMES MENDONÇA e KENIA MARQUES SILVA não apresentam movimentação individual vinculada aos seus CPFs, sendo as operações do Grupo registradas nas inscrições dos outros três produtores. O esclarecimento foi registrado, permanecendo necessário acompanhar os efeitos da parceria rural e a atribuição das receitas, despesas e obrigações a cada Recuperando. As informações do Anexo II da Recomendação n.º 72/2020 do CNJ e os indicadores dependentes de conciliação são examinados nos tópicos próprios.

No âmbito processual, o Plano aditado foi aprovado nas Classes I e II em 06/03/2026. Após a redistribuição à 3ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba/GO, o Banco Bradesco S.A. requereu o controle judicial de legalidade na movimentação n.º 421 e reiterou o regular prosseguimento na movimentação n.º 458, em 15/09/2026. Até 19/10/2026, permanecem pendentes a homologação do Plano e a concessão da recuperação judicial.

A redução do faturamento e o prejuízo registrado em julho, associados ao Patrimônio Líquido negativo apresentado e às pendências de conciliação, exigem acompanhamento contínuo. A evolução das atividades e a consistência dos demonstrativos deverão ser verificadas a cada competência, sem antecipar conclusão definitiva acerca da viabilidade econômica dos Recuperandos ou do cumprimento futuro do Plano ainda não homologado.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, neste apenso, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO MENDONÇA**;



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIATUBA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 17:29:31

2) A intimação do Ministério Público, dos credores, dos Recuperandos e dos demais interessados.

As principais informações sobre a *recuperação judicial* do GRUPO MENDONÇA também poderão ser obtidas no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), pelo e-mail cincos@stenius.com.br e pelos telefones (62) 2020-2475 e (62) 99991-7379, para conhecimento dos credores e demais interessados, nos termos do art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, da Lei n.º 11.101/2005.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital

STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721
153

Assinado de forma digital
por STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153
Dados: 2026.10.19
17:20:01 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial